
**REGULAMENTO DO PAGALEVE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
COMERCIAIS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ nº 50.059.866/0001-46

São Paulo, SP
3 de julho de 2026

ÍNDICE

1.	DEFINIÇÕES.....	9
2.	CARACTERÍSTICAS E OBJETIVO DO FUNDO	18
3.	PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO	19
4.	PRESTADORES DE SERVIÇOS.....	19
5.	OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS	19
6.	SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS.....	25
7.	DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DOS FATORES DE RISCOS COMUNS ÀS CLASSES	27
8.	DAS DESPESAS E ENCARGOS	27
9.	ASSEMBLEIA GERAL E ESPECIAL DE COTISTAS.....	29
10.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	31
11.	FORO	32
ANEXO I – CLASSE ÚNICA DO PAGALEVE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS COMERCIAIS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.....		34
1.	DA INTERPRETAÇÃO DESTE ANEXO.....	34
2.	CARACTERÍSTICAS DA CLASSE.....	34
3.	PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE.....	35
4.	PÚBLICO-ALVO DA CLASSE	35
5.	DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS	35
6.	REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS, ENCARGOS E DEMAIS DESPESAS DA CLASSE	37
7.	COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO	39
8.	PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS	41
9.	POLÍTICA DE CRÉDITO	41
10.	ARQUIVOS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DOCUMENTOS ADICIONAIS.....	42
11.	COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS PELA PAGALEVE	42
12.	ASSEMBLEIA DE COTISTAS DA CLASSE ÚNICA	43
13.	DIREITOS CREDITÓRIOS	45
14.	CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO.....	48
15.	PROCEDIMENTOS E CUSTOS DE COBRANÇA	49
16.	FATORES DE RISCO	50
17.	COTAS DA CLASSE ÚNICA DO FUNDO.....	56
18.	VALORIZAÇÃO DAS COTAS	60
19.	DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS	61
20.	RESERVAS	63

21.	ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS.....	63
22.	METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS	64
23.	LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO	65
24.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	72
	ANEXO I.A – MODELO DE APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SÊNIOR DA [=]^a ([=]) EMISSÃO DA [=]^a ([=]) SÉRIE DA CLASSE ÚNICA DO PAGALEVE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS COMERCIAIS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA	73
	ANEXO I.B – MODELO DE APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS JÚNIOR DA DE EMISSÃO DA CLASSE ÚNICA DO PAGALEVE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS COMERCIAIS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA	75

REGULAMENTO DO PAGALEVE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS COMERCIAIS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

O **PAGALEVE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS COMERCIAIS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, de acordo com a Resolução CMN 2.907, de 29 de novembro de 2001, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175, de 23 de dezembro de 2022, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, será regido pelo Regulamento.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do disposto neste Regulamento, em seus Anexos e Apêndices, os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos nesta Cláusula, exceto se de outra forma estiverem definidos neste Regulamento, em seus Anexos e/ou Apêndices, no singular ou no plural. Além disso, **(a)** quando exigido pelo contexto, as definições contidas neste Capítulo Um aplicar-se-ão tanto ao singular quanto ao plural, o masculino incluirá o feminino e vice-versa; **(b)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto em contrário; **(c)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências a tais disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas e/ou reformuladas; **(d)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens ou anexos deste Regulamento; **(e)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e **(f)** salvo disposição em contrário, todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento:

Administrador	é a LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1.184, 9º andar, conjunto 91, Vila Olímpia, CEP 04548-004, inscrita no CNPJ sob o nº 24.361.690/0001-72.
Agência Classificadora de Risco	é a empresa, registrada na CVM, que poderá ser contratada pelo Gestor, em nome do Fundo, quando previsto neste Regulamento, para prestar, em nome da Classe, os serviços de classificação de risco das Cotas.
Agente de Cobrança	significa a Pagaleve, na qualidade de agente de cobrança, contratada para prestar serviços de cobrança relacionados aos Direitos Creditórios Adquiridos e aos Direitos Creditórios Inadimplidos, conforme o caso, exclusivamente contra os Devedores, conforme previsto neste Regulamento e no Contrato de Cobrança.
Alocação Mínima	significa o enquadramento do percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido que deverá ser alocado em Direitos Creditórios Elegíveis.

Amortização Antecipada	é o regime de amortização antecipada, a despeito do estabelecido no cronograma de cada Apêndice, das Cotas da Subclasse Sênior, caso esteja em curso um Evento de Liquidação.
Amortização Extraordinária	é o regime de amortização exclusivo das Cotas da Subclasse Júnior, desde que observadas todas as condições dispostas na Cláusula 20.4.
Amortização Programada	é o regime de amortização ordinária das Cotas da Subclasse Sênior, que ocorrerá em conformidade com o cronograma estabelecido em cada Apêndice, e nos termos da cláusula 20.1.
Anexo I	significa o Anexo, destinado à disciplina dos termos e condições específicos da Classe Única.
ANBIMA	é a Associação Brasileira de Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
Apêndice ou Apêndices	significa cada Apêndice que integra o Anexo I e disciplina os termos e condições específicos de cada Subclasse ou série de Cotas e descreve as características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate de cada Subclasse ou série de Cotas.
Arquivos dos Direitos Creditórios Bancarizador	significam os registros eletrônicos, padronizados pelo Sistema Pagaleve, que evidenciem a existência dos Direitos Creditórios Bancarizador, disponibilizados pela Pagaleve, contendo as seguintes informações: • Registro eletrônico que evidencie que a criação de uma conta de usuário do Devedor junto à Pagaleve (ex.: autenticação de acesso); e • Registro eletrônico de aceite da CCB. • Termos de Endosso e Cédulas de Crédito Bancário
Arquivos dos Direitos Creditórios Pagaleve e Direitos Creditórios Antecipação	significam os registros eletrônicos, padronizados pelo Sistema Pagaleve, que contêm informações detalhadas sobre as características dos Direitos Creditórios Pagaleve e Direitos Creditórios Antecipação, e de sua operação de origem, disponibilizados pela Pagaleve, contendo as seguintes informações: • Registro eletrônico que evidencie que a criação de uma conta de usuário do Devedor junto à Pagaleve (ex.: autenticação de acesso); • Registro eletrônico que evidencie o aceite das condições da Transação de Pagamento pelo Devedor; • Registros eletrônicos que evidenciem e/ou rastreiem a Transação de Pagamento (ex.: checkout ID).

Arranjo de Pagamento Pagaleve	significa o conjunto de normas e procedimentos estabelecido pela Pagaleve que regulamenta a prestação de determinados serviços de pagamento ao público, classificado como um arranjo de pagamento fechado que não faz parte do Sistema de Pagamento Brasileiro de acordo com o artigo 2º, item II, da Resolução BCB nº 150, de 6 de outubro de 2021.
Assembleia	significa a Assembleia Geral ou a Assembleia Especial, conforme o caso.
Assembleia Especial	significa a assembleia especial dos Cotistas de uma Subclasse.
Assembleia Geral	significa a assembleia geral dos Cotistas da classe única do Fundo.
Ativos Financeiros	tem o significado atribuído na Cláusula 7.4 do Anexo I.
Auditor Independente	é a empresa, registrada na CVM, contratada pelo Administrador que exerce função de auditor independente em nome do Fundo, para prestar os serviços referentes à auditoria das demonstrações contábeis do Fundo.
BACEN	é o Banco Central do Brasil.
Bancarizador	é a BMP MONEY PLUS SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A. , instituição financeira inscrita no CNPJ sob nº 34.337.707/0001-00, com sede na Av. Paulista, 1765, 1º Andar, CEP 01311-200, São Paulo, SP; ou a QI SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A. instituição financeira inscrita no CNPJ sob nº 32.402.502/0001-35, com sede na Av. Rebouças, 2.942, ANDAR 7 AO 12 PARTE E, CEP 05.402-500, São Paulo, SP.
B3	é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
Cédula de Crédito Bancário ou CCB	significam as cédulas de crédito bancário emitidas pelos Devedores junto ao Bancarizador para utilização da Pagaleve como meio de pagamento.
Classe	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 2.2, do Anexo I.
Cedente(s)	significam os Estabelecimentos, na qualidade de titulares dos Direitos Creditórios Antecipação, a Pagaleve, na qualidade de titular dos Direitos Creditórios Pagaleve, e o Bancarizador, na qualidade de titular dos Direitos Creditórios Bancarizador.
CNPJ/MF	é o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
Condições de Cessão	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 14.2 do Anexo I.
Contas da Classe	são as contas correntes bancárias de titularidade da Classe, representada pelo Administrador.

Contratos de Cessão	significa as “Condições Gerais de Cessão”, o “Instrumento de Promessa de Endosso”.
Contrato de Cobrança	significa o “Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios e Outras Avenças”, celebrado entre o Fundo, representado pelo Gestor, e o Agente de Cobrança, em 12 de junho de 2023.
Contrato de Prestação de Serviços de Pagamento – Estabelecimentos	significa cada “Contrato de Prestação de Serviços de Pagamento” celebrado entre os Estabelecimentos e a Pagaleve, por meio do qual o Estabelecimento concede poderes à Pagaleve para representá-lo na cessão de Direitos Creditórios Antecipação ao Fundo.
Cotas	significam as cotas de emissão do Fundo, que, correspondem às Cotas da Classe, divididas em Cotas da Subclasse Sênior e Cotas da Subclasse Júnior.
Cotas da Subclasse Júnior	significam as cotas da classe que se subordinam às cotas da subclasse sênior para fins de amortização e resgate.
Cotas da Subclasse Sênior	significam as cotas da classe que têm prioridade sobre as Cotas da Subclasse Júnior.
Cotistas	são os titulares das Cotas.
Cotistas da Subclasse Júnior	são os titulares das Cotas da Subclasse Júnior.
Cotistas da Subclasse Sênior	são os titulares das Cotas da Subclasse Sênior.
Crítérios de Elegibilidade	tem o significado que lhe é atribuído da Cláusula 14.2, do Anexo I.
Custodiante	significa o prestador de serviços eventualmente contratado pelo Administrador, sendo responsável pelas funções designadas na Cláusula 5.3 do Anexo I
CVM	é a Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Aquisição	significa a data em que a Classe efetuar o pagamento do Valor de Aquisição ao Cedente em relação à aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis.
Data de Início do Fundo	significa a data da 1ª (primeira) integralização das Cotas de qualquer Subclasse.
Data da 1ª Integralização	significa, em relação à cada Subclasse, a data em que ocorrer a sua 1ª (primeira) integralização de Cotas.
Data da 1ª Integralização das Cotas da Subclasse Sênior	significa, especificamente em relação à Subclasse de Cotas Sênior, a data em que ocorrer a sua 1ª (primeira) integralização de Cotas.

Data de Pagamento	significa cada data em que ocorrer o pagamento da Remuneração, a Amortização Programada, a Amortização Extraordinária ou o resgate das Cotas de uma determinada Subclasse ou série, conforme previsto neste Regulamento e nos respectivos Apêndices.
Data de Pagamento da Amortização Extraordinária	significa cada data em que ocorrer a Amortização Extraordinária das Cotas da Subclasse Júnior, desde que observados os requisitos previstos na Cláusula 20.4 do Anexo I.
Data de Pagamento da Amortização Programada	significa cada uma das respectivas datas de pagamento de amortização de cada série de Cotas da Subclasse Sênior, conforme disposto no respectivo Apêndice.
Data de Pagamento da Remuneração	significa cada uma das respectivas datas de pagamento de Remuneração de cada série de Cotas da Subclasse Sênior, conforme disposto no respectivo Apêndice.
Data de Verificação	o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, iniciando-se no 5º (quinto) Dia Útil do mês imediatamente posterior à Data da 1ª Integralização.
Devedora	é a Pagaleve em relação aos Direitos Creditórios Antecipação.
Devedores	significam os usuários que realizam transações utilizando a Pagaleve como meio de pagamento Pessoas que emitiram CCB junto ao Bancarizador para viabilizar o uso do Sistema Pagaleve, em relação aos Direitos Creditórios Bancarizador.
Dias Úteis	é qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro na praça da sede do Administrador ou do Custodiante.
Direitos Creditórios	são os Direitos Creditórios Antecipação, os Direitos Creditórios Bancarizador e os Direitos Creditórios Pagaleve, em conjunto.
Direitos Creditórios Adquiridos	são todos os Direitos Creditórios Elegíveis efetivamente adquiridos pela Classe, de acordo com as condições previstas no Anexo I.
Direitos Creditórios Antecipação	significam os direitos creditórios detidos pelos Estabelecimentos em decorrência de uma Transação de Pagamento realizada por uma Pessoa a partir do Sistema Pagaleve para a aquisição de produtos e/ou serviços, quando são solicitados para antecipação do pagamento em relação ao prazo contratado
Direitos Creditórios Bancarizador	significam os direitos creditórios originalmente detidos pelo Bancarizador contra os Devedores, para viabilizar o uso do Sistema Pagaleve e a aquisição de produtos e serviços, os quais poderão ser adquiridos pelo Fundo, nos termos do Instrumento de Promessa de Endosso de Cédulas de Crédito Bancário.

Direitos Creditórios Elegíveis	são todos os Direitos Creditórios observem ao disposto na Resolução CMN nº 5.111 e que atendam, cumulativamente, aos respectivos critérios de elegibilidade e às condições de Cessão, conforme estabelecidos no Anexo I.
Direitos Creditórios Inadimplidos	são os Direitos Creditórios Adquiridos que possuam ao menos uma parcela vencida e não paga pelos respectivos Devedores e/ou pela Devedora, nas respectivas Datas de Vencimento de cada Direito Creditório Adquirido. Para fins de cálculo dos Direitos Creditórios Inadimplidos, será levado em conta o "efeito vagão", entendida a extensão do cálculo do valor inadimplido de um Direito Creditório para todos os demais Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo que tenham o mesmo Devedor.
Direitos Creditórios Pagavele	significam os direitos creditórios originalmente detidos pela Pagavele contra os Devedores resultantes das Transações de Pagamento.
Disponibilidades	são, em conjunto: (a) recursos em caixa; (b) depósitos bancários à vista; e (c) os Ativos Financeiros.
Documentos Adicionais	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 10 do Anexo I.
Documento de Aquisição	significam, coletivamente, os Contratos de Cessão, os Termos de Cessão e Instrumento de Aceite.
Estabelecimento	significam as pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou com sede social no Brasil, que tiverem celebrado com a Pagavele um Contrato de Prestação de Serviços de Pagamento - Estabelecimento.
Evento(s) de Avaliação	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 23.2, do Anexo I.
Evento(s) de Liquidação	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 23.3, do Anexo I.
Eventos de Recompra Obrigatória	É todo evento que enseje a recompra obrigatória dos Direitos Creditórios Adquiridos, pela Pagavele, ou pelo Bancarizador, elencados na Cláusula 13.18 do Anexo I e em cada Contrato de Cessão.
Fundo	o PAGALEVE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS COMERCIAIS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA , regido nos termos deste Regulamento.
Gestor	é a KANASTRA ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA , sociedade com sede na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Avenida dos Vinhedos, nº 70, sala 301, CEP 38411-217, inscrita no CNPJ sob o nº 44.870.662/0001-98, autorizada pela CVM para atuar na gestão profissional de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, conforme o Ato Declaratório CVM nº 19.724, de 07 de abril de 2022.

Índice de Inadimplemento dos Direitos Creditórios Pagaleve	significa a razão entre (a) o montante de Direitos Creditórios Pagaleve vencidos no mês anterior ao respectivo mês analisado, e que permanecem vencidos no mês analisado, e (b) o montante total de vencimentos de Direitos Creditórios Pagaleve no mês anterior ao mês analisado.
Índice de Inadimplemento dos Direitos Creditórios Bancarizador	significa a proporção (a) dos Direitos Creditórios Bancarizador vencidos no respectivo mês analisado, sobre (b) o total de vencimentos de Direitos Creditórios Bancarizador no mês analisado.
Índices de Monitoramento	significam, em conjunto: o Índice de Inadimplemento dos Direitos Creditórios Pagaleve, Índice de Inadimplemento dos Direitos Creditórios Bancarizador, Índice de Recompra, e Índice de Subordinação Sênior Mínima.
Índice de Recompra	significa a razão entre (a) a soma do valor total dos Direitos Creditórios recomprados pela Pagaleve, Parte Relacionada à Pagaleve ou qualquer terceiro dentro de cada mês e (b) o Patrimônio Líquido do Fundo no último dia do mês de referência.
Índice de Subordinação Sênior Mínima	significa o coeficiente entre (a) o valor total das Cotas da Subclasse Júnior em circulação e (b) o Patrimônio Líquido da Classe, ambos calculados na mesma data, que deve ser equivalente a, no mínimo 15,79% (quinze inteiros e setenta e nove centésimos por cento).
Instrumentos de Cobrança	são o Pix, o boleto bancário, TED - Transferência Eletrônica Disponível ou qualquer outro meio de transferência autorizada pelo BACEN, quando utilizados para a cobrança dos Direitos Creditórios, em face aos Devedores.
Investidores Profissionais	são os investidores assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30.
Investidores Qualificados	são os investidores assim definidos nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30.
KYC	são as diretrizes e regulamentos do "Know Your Client" para a verificação da identidade, da adequação e dos riscos envolvidos na manutenção de um relacionamento comercial com um cliente.
Meta de Rentabilidade	com relação a cada série de Cotas de Subclasse Sênior, a meta de rentabilidade das Cotas determinada no respectivo Apêndice.
Ordem de Alocação	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 21.1, do Anexo I.
Pagaleve	significa a PAGALEVE TECNOLOGIA FINANCEIRA LTDA. , sociedade devidamente constituída e validamente existente ao amparo das leis da República Federativa do Brasil, com escritório principal localizado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Harmonia, 590, sala 51, Sumarezinho, CEP 05.435-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.563.672/0001-55.

Parte Relacionada ou Partes Relacionadas	significa, em relação a uma determinada Pessoa, qualquer Pessoa (a) controlada direta ou indiretamente; (b) que esteja sob o controle comum a tal Pessoa; bem como (c) as controladoras direta e indiretas de tal Pessoa. Para fins de esclarecimento, estão incluídos no conceito de Partes Relacionadas fundos de investimentos cujas cotas sejam detidas por Partes Relacionadas da referida Pessoa. O termo "controle", para os fins da presente definição, deverá ter o significado que lhe é atribuído no artigo 116 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada. Os termos "controlada" e "controlador" deverão ser interpretados em consonância com o acima disposto.
Patrimônio Líquido	significa o patrimônio líquido da Classe, que será equivalente à diferença entre (a) o valor agregado dos ativos da Classe, correspondente à soma do Valor dos Direitos Creditórios e do valor das Disponibilidades, e (b) as exigibilidades e provisões da Classe.
Pessoa	significa qualquer pessoa física ou jurídica, sociedade, associação, joint venture, sociedades anônimas, fundos de investimento, organizações, entidades sem personalidade jurídica ou autoridade governamental.
Plataforma Pagaleve	Meio eletrônico disponibilizado pela Pagaleve ao Devedor para realizar a Transação de Pagamento.
Política de Cobrança	tem o significado definido na Cláusula 11.1, do Anexo I.
Política de Originação e Concessão de Crédito	significa a política de originação e concessão de crédito geralmente adotada pela Pagaleve prevista no Anexo I.
Prestadores de Serviços	são os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto com os terceiros por eles contratados em nome da Classe.
Prestadores de Serviços Essenciais	são o Gestor e o Administrador, em conjunto.
RAET	é o regime de administração especial temporária.
Regulamento	é este regulamento do Fundo.
Relatório de Monitoramento	significa cada relatório do Gestor (a) entregue aos Cotistas e ao Administrador até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente, e (b) incluindo, entre outras informações, (i) valor total dos Direitos Creditórios Adquiridos no período; (ii) Índice de Subordinação Sênior Mínima.
Remuneração	significa o retorno das Cotas da Subclasse Sênior, limitada à Meta de Rentabilidade, conforme determinada no respectivo Apêndice.

Reserva de Amortização	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 20.2 do Anexo I.
Reserva de Encargos	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 20.1 do Anexo I.
Resolução CVM 21	é a Resolução CVM 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada.
Resolução CVM 30	é a Resolução CVM 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
Resolução CVM 160	é a Resolução CVM 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
Resolução CVM 175	é a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de
SCR	é o Sistema de Informações de Crédito do Banco Central.
Sistema Pagaleve	significa a combinação de pessoas, tecnologia e procedimentos disponibilizada pela Pagaleve, como criadora do Arranjo de Pagamento Pagaleve, para fins de credenciamento de Estabelecimentos, bem como para a captura, transmissão e processamento de Transações de Pagamento de acordo com o Sistema de Pagamento.
Subclasse ou Subclasses	significam, em conjunto ou isoladamente, conforme o caso, as subclasses de Cotas de emissão da Classe, quais sejam, as Cotas da Subclasse Sênior e as Cotas da Subclasse Júnior.
Taxa de Administração	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 8.1, item "o", do Regulamento e na Cláusula 6.1 do Anexo I.
Taxa de Cessão	significa a taxa interna de retorno esperada, ao mês, para cada Direito Creditório, no momento da cessão para o Fundo, considerando o fluxo de caixa esperado do Direito Creditório e seu Valor de Aquisição, conforme previsto no item 14.2 (a) do Anexo I.
Taxa de Gestão	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 8.1, item "o", do Regulamento e na Cláusula 6.2 do Anexo I.
Taxa Máxima de Custódia	significa a remuneração devida ao Custodiante, nos termos da Cláusula 6.3 do Anexo I.
Taxa Máxima de Distribuição	significa o valor máximo que poderá ser pago pela Classe aos distribuidores, como remuneração total pela prestação dos serviços de distribuição pública das Cotas, quando aplicável.
Termo de Adesão	significa o instrumento através do qual o Cotista adere a este Regulamento, o qual será firmado na ocasião em que cada Cotista subscrever ou adquirir Cotas.

Termos de Cessão e Instrumento de Aceite	significam, coletivamente, cada Termo de Cessão e Instrumento de Aceite, assinados pela Pagaleve, por si, na qualidade de Cedente ou como representante dos Estabelecimentos, por meio do qual estes aderirão às Condições Gerais de Cessão.
Termos de Endosso	significam, coletivamente, cada Termo de Endosso, que formaliza o endosso das Cédulas de Crédito Bancário do Bancarizador para a Classe, de acordo com o Instrumento de Promessa de Endosso.
Termos e Condições de Uso dos Usuários	significam os Termos e Condições de Uso do Sistema Pagaleve disponibilizados no website da Pagaleve.
Transação de Pagamento	significa cada transação de pagamento realizada pelos Devedores para a aquisição de mercadorias ou serviços.
Valor de Aquisição	significa o valor pago pela Classe aos Cedentes, pela aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis.
Valor Nominal do Direito Creditório	significa o valor declarado do respectivo Direito Creditório, desconsiderando qualquer deságio ou somatório de ágio eventualmente aplicável.
Valor Nominal Unitário da Emissão	significa o Valor Nominal Unitário da Emissão das Cotas na respectiva data de emissão de cada série ou Subclasse, correspondente a R\$1,00 (um real) por Cota, observadas as disposições do Apêndice correspondente.
Valor Presente	significa, a qualquer momento, em relação a um Direito Creditório Adquirido, o Valor de Aquisição, considerando a Taxa de Cessão <i>pro rata</i> , calculado até a data-base (sem considerar valores decorrentes de encargos, multas, juros, prêmios ou outros valores adicionais).
Valores Pagaleve Devedores	significa quaisquer valores, quando do recebimento de pagamentos dos Direitos Creditórios Adquiridos, recebidos pela Classe em excesso aos Valores Nominais dos Direitos Creditórios Adquiridos.

2. CARACTERÍSTICAS E OBJETIVO DO FUNDO

2.1 O PAGALEVE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS COMERCIAIS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA é uma comunhão de recursos constituída sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, inscrito no CNPJ sob o nº 50.059.866/0001-46, com prazo indeterminado de duração, nos termos do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

2.2 A estrutura do fundo conta com classe única e as Subclasses, conforme informações constantes no Anexo I.

2.3 Este Regulamento prevê as informações gerais com relação ao Fundo. Cada Anexo dispõe sobre informações específicas de cada Classe e suas respectivas Subclasses, caso aplicável. Cada apêndice que integra o respectivo Anexo dispõe sobre informações específicas de cada série ou Subclasse.

3. PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO

3.1 As atividades do Fundo serão iniciadas na Data de Início do Fundo. O Fundo terá prazo de duração indeterminado.

4. PRESTADORES DE SERVIÇOS

4.1 A administração fiduciária do Fundo será exercida pela **LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1.184, 9º andar, conjunto 91, Vila Olímpia, CEP 04548-004, inscrita no CNPJ sob o nº 24.361.690/0001-72, devidamente autorizada pela CVM para atuar como administrador fiduciário na administração de carteiras de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 16.206, de 08 de maio de 2018.

4.2 A gestão do Fundo será exercida pela **KANASTRA ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade com sede na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Avenida dos Vinhedos, nº 70, sala 301, CEP 38411-217, inscrita no CNPJ sob o nº 44.870.662/0001-98, autorizada pela CVM para atuar na gestão profissional de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, conforme o Ato Declaratório CVM nº 19.724, de 07 de abril de 2022.

4.3 A relação completa dos demais prestadores de serviços do Fundo está à disposição dos Cotistas no site da CVM.

4.4 Os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como os demais Prestadores de Serviços possuem, cada qual, atribuições e deveres próprios relacionados à prestação dos serviços para os quais foram contratados pelo Fundo e/ou pela Classe, prestando tais serviços em regime de melhores esforços e como uma obrigação de meio.

4.5 A responsabilidade de cada Prestador de Serviços perante o Fundo, a Classe e demais Prestadores de Serviços é individual e limitada aos serviços por ele prestados.

4.6 Cada Prestador de Serviços responderá somente pelas perdas ou prejuízos que sejam resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua atuação, sem qualquer solidariedade entre tais Prestadores de Serviços.

5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Obrigações do Administrador

5.1 O Administrador tem a responsabilidade de considerar as limitações estabelecidas no Regulamento, inclusive no Anexo I e nos Apêndices, bem como legislação e regulamentação aplicáveis.

5.1.1 O Administrador possui poderes e autoridade para, dentro de sua respectiva área de atuação, praticar todos os atos necessários à administração do Fundo.

5.2 Sem prejuízo das demais obrigações legais e regulamentares às quais está sujeito, o Administrador obriga-se a:

- (a)** cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e no artigo 31 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (b)** observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45, 101 e 103 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- (c)** contratar o Auditor Independente;
- (d)** contratar, conforme aplicável, entidade registradora autorizada pelo Bacen e Custodiante;
- (e)** contratar, conforme aplicável, os serviços de guarda eletrônica ou física dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos que respeitem os mais elevados critérios de segurança do mercado;
- (f)** contratar, conforme aplicável, os serviços de liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Adquiridos;
- (g)** prestar diretamente ao Fundo ou contratar, em nome do Fundo, terceiros habilitados a prestar, os seguintes serviços: **(i)** tesouraria, controle e processamento dos ativos da carteira do Fundo; e **(ii)** escrituração das Cotas; observar as disposições constantes deste Regulamento;
- (h)** cumprir as deliberações determinadas nas Assembleias;
- (i)** conservar, em registros separados, contendo informações completas sobre todas as negociações realizadas entre: **(i)** os Prestadores de Serviços Essenciais; o Custodiante, a Entidade Registradora, a consultoria especializada, conforme aplicável, e/ou as suas respectivas Partes Relacionadas, conforme definido pelas regras contábeis aplicáveis; e **(ii)** a Classe;
- (j)** supervisionar, nos termos previstos no Anexo I:
 - (1)** a estruturação, pelo Gestor, da reserva para pagamento dos encargos do Fundo e das Classes, nos termos da Cláusula 20.1 do Anexo I e da reserva para pagamento da amortização ou do resgate das Cotas, nos termos da Cláusula 20.2 do Anexo I;
 - (2)** a ocorrência de quaisquer **(i)** Evento de Liquidação, e **(ii)** Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido; e
 - (3)** quaisquer pedidos de declaração judicial de insolvência da Classe.
- (k)** diligenciar para que potenciais inconsistências identificadas pelo Gestor sejam tempestivamente tratadas;

(l) realizar, em nome do Fundo e/ou da Classe, o pagamento da taxa de fiscalização devida na data de encerramento de cada oferta pública de distribuição de Cotas, conforme aplicável, observado o artigo 5º, II, b, da Lei nº 7.940, de 20 de dezembro de 1989, podendo solicitar reembolso do valor das referidas taxas junto à Classes, conforme o caso, caso efetue o pagamento com recursos próprios;

(m) prontamente informar à Agência Classificadora de Risco, acerca da **(i)** a substituição dos Prestadores de Serviço Essenciais, do Auditor Independente ou do Custodiante; **(ii)** a ocorrência de Eventos de Liquidação; e **(iii)** da celebração de potenciais aditamentos aos contratos relacionados às operações do Fundo; e

(aa) zelar para que os Prestadores de Serviços contratados pelo Administrador adotem normas e procedimentos corretos, por escrito e verificáveis, que viabilizem o controle sobre a movimentação da documentação dos Direitos Creditórios, nos termos do artigo 30, §1º, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175.

5.2.1. O Administrador pode contratar outros serviços em benefício das Classes, que não estejam listados acima, observado que, **(a)** nesse caso a contratação não deverá ocorrer em nome do Fundo, salvo previsão no Regulamento ou aprovação em Assembleia, na medida em que permitido nos termos da regulamentação aplicável; e **(b)** caso o Prestador de Serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo esteja englobado na atuação da CVM, o Administrador deverá fiscalizar as atividades do terceiro contratado.

5.2.2. O Administrador somente será responsável por fiscalizar as atividades dos demais Prestadores de Serviços contratados por ele, em nome do Fundo, nas hipóteses de **(a)** os demais Prestadores de Serviços não serem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos demais Prestadores de Serviços estarem ausentes do âmbito de atuação da CVM.

Obrigações do Gestor

5.3 O Gestor, tem a responsabilidade de considerar as limitações estabelecidas no Regulamento, inclusive no Anexo I e nos Apêndices bem como na legislação e na regulamentação aplicáveis.

5.4 Além de outras obrigações legais e regulamentares às quais está sujeito, o Gestor obriga-se a:

(a) desempenhar as obrigações determinadas na regulamentação vigente, principalmente as dispostas nos artigos 105 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175 e no artigo 33 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;

(b) respeitar as restrições determinadas na regulamentação vigentes, principalmente as dispostas nos artigos 45 e 101 a 103 da parte geral da Resolução CVM 175;

(c) observar as disposições constantes do Regulamento;

- (d)** cumprir as deliberações determinadas nas Assembleias;
- (e)** acatar as normas de conduta dispostas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM 175;
- (f)** organizar a estrutura do Fundo, nos termos do artigo 33, §1º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;
- (g)** executar as políticas de investimento das Classes, devendo observar e eleger os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros para as carteiras das Classes, incorporando, ao menos, a apuração do enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento estabelecida no Anexo I, concordando com a comprovação dos Direitos Creditórios, em relação aos Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios, determinadas na Cláusula 14.2 do Anexo I e a análise dos requisitos de estruturação e diversificação das carteiras da Classe;
- (h)** observada a possibilidade de depósito dos Direitos Creditórios Adquiridos em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN, **(i)** fazer registro dos Direitos Creditórios Adquiridos em mercado de balcão autorizado pela CVM ou na Entidade Registradora, ou **(ii)** entregar os Direitos Creditórios Adquiridos ao Custodiante, conforme o caso;
- (i)** observar o enquadramento dos Direitos Creditórios que a Classe pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão;
- (j)** observar os limites de composição e concentração de carteira e de concentração em fatores de risco, nos termos da Resolução CVM 175 e do Regulamento;
- (k)** contratar, em nome do Fundo, com terceiros, sendo que qualquer contratação deverá ser prevista no Anexo I referente à Classe ou nos respectivos Apêndices, os seguintes serviços, conforme aplicável: **(i)** intermediação de operações para a carteira do Fundo; **(ii)** distribuição de Cotas, quando esse não for o próprio Gestor, nos termos da Resolução CVM 21; **(iii)** consultoria de investimentos; **(iv)** classificação de risco das Cotas por Agência Classificadora de Risco, observados os requisitos previstos no item 95 da Resolução CVM 175; **(v)** formador de mercado; **(vi)** Agente de Cobrança; **(vii)** consultoria especializada; e **(viii)** cogestão da carteira do Fundo.
- (l)** no âmbito das diligências relacionadas à aquisição dos Direitos Creditórios, verificar:
 - (1)** a existência, integralidade e titularidade do lastro do Direitos Creditórios Adquiridos, nos termos da cláusula 13.6 do Anexo I; e
 - (2)** a eventual ineficácia da cessão à Classe doravante os riscos de natureza fiscal, alcançando os Direitos Creditórios Adquiridos que possuam representatividade no patrimônio das Classes.
- (m)** celebrar, em nome do Fundo, os documentos referentes à negociação dos Direitos Creditórios Adquiridos, e dos Ativos Financeiros, sobretudo o Contrato de Cessão e os termos de

cessão vinculados ao Contrato de Cessão. Além disso, o Gestor tem o dever de encaminhar ao Administrador cópia de cada documento celebrado em até 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da sua celebração;

(n) se houver substituição dos Direitos Creditórios Adquiridos, cuidar para que sejam feitas mudanças na relação entre risco e retorno das carteiras da Classe, nos termos das políticas de investimento, determinada no Anexo I;

(o) verificar, nos termos do Anexo I:

(1) diariamente, o enquadramento da Alocação Mínima;

(2) diariamente, o enquadramento do Índice de Subordinação Sênior Mínimo;

(p) observar o cumprimento dos pagamentos dos Direitos Creditórios Adquiridos e garantir que os procedimentos de cobrança extrajudicial ou judicial especificados na Política de Cobrança sejam implementados aos Direitos Creditórios Inadimplidos;

(q) designar procuradores para efetuar cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, observadas as demais disposições deste Regulamento, podendo aplicar todos os meios permitidos pela regulamentação para tanto;

(r) enviar, mensalmente, aos Cotistas e ao Administrador, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao qual se referir, o Relatório de Monitoramento indicando, dentre outras informações, **(i)** o valor presente total dos Direitos Creditórios Adquiridos, especificando o tipo de Direito Creditório; **(ii)** o saldo disponível nas Contas da Classe, em moeda corrente nacional; **(iii)** o valor total aplicado em Ativos Financeiros; **(iv)** o valor de Direitos Creditórios Inadimplidos por faixa de atraso, sendo: (a) o valor inadimplido entre 31 (trinta e um) e 60 (sessenta) dias; (b) o valor inadimplido entre 61 (sessenta e um) e 90 (noventa) dias; e (c) o valor inadimplido por mais de 90 (noventa) dias; bem como a média móvel dos últimos 3 (três) meses do valor de Direitos Creditórios inadimplidos por mais de 60 (sessenta) dias e por mais de 90 (noventa) dias; **(v)** o valor total dos Direitos Creditórios Adquiridos durante o período de referência; **(vi)** o Índice de Subordinação Sênior Mínima, mensurado no último dia do mês de referência; **(ix)** a Taxa de Cessão média da carteira de Direitos Creditórios, mensurada no último Dia Útil do mês de referência; **(x)** o prazo médio ponderado da carteira dos Direitos Creditórios, mensurado no último dia do mês de referência; **(xi)** o valor médio dos Direitos Creditórios que compõem a carteira, mensurado no último Dia Útil do mês de referência; **(xii)** o valor do somatório, em reais, dos Direitos Creditórios dos cinco maiores Devedores no último Dia Útil do mês de referência; e **(xiii)** o Índice de Recompra;

(s) prestar diretamente ao Fundo ou contratar, em nome do Fundo, terceiros habilitados a prestar os serviços de verificação periódica dos Documentos Comprobatórios, incluindo os serviços previstos nos artigos 37 a 39 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;

(t) monitorar a ocorrência dos Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação;

(u) comunicar aos Cotistas da Subclasse Sênior, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis,

contados da data em que tomar conhecimento, a lavratura de protesto de títulos em face do próprio Gestor, cujo valor unitário ou agregado ultrapasse R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), salvo se for validamente comprovado que (i) o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros, e (ii) o protesto foi cancelado; e

(v) Verificar, mensalmente, a concentração máxima de Direitos Creditórios originados em Transações de Pagamento realizadas com Estabelecimentos, a qual deverá ser limitada às seguintes concentrações, e reenquadrada em até 30 dias:

(1) A concentração de Direitos Creditórios originados do maior Estabelecimento não poderá ser maior que 15% do valor total da carteira; e

(2) A concentração de Direitos Creditórios originados pelo somatório dos 5 maiores Estabelecimentos não poderá ser maior que 50% do valor total da carteira.

5.4.1 O Gestor somente será responsável por fiscalizar as atividades dos demais Prestadores de Serviços contratados pelo Gestor, em nome do Fundo, se **(a)** os demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

5.4.2 O Gestor possui poderes e autoridade para praticar os atos necessários à gestão das carteiras de ativos das Classes do Fundo, dentro de sua área de atuação.

Vedações

5.5 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, dentro de suas áreas de atuação, em nome do Fundo:

(a) receber depósito em conta corrente;

(b) contrair ou realizar empréstimos, salvo nas hipóteses autorizadas pela Resolução CVM 175;

(c) comercializar Cotas à prestação, não obstante da possibilidade de integralização das Cotas subscritas a prazo;

(d) assegurar rendimento previamente fixado aos Cotistas;

(e) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações realizadas pelo Fundo;

(f) negociar com Ativos Financeiros e realizar operações em desacordo com a composição da carteira e a política de investimento da Classe, conforme previsto neste Regulamento;

(g) no todo ou em parte, tomar empréstimo, efetuar locação, penhor ou caução, a qualquer título, dos Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros;

(h) criar quaisquer gravames ou ônus, de qualquer natureza, sobre os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros;

(i) dispor dos recursos disponíveis da Classe para efetuar o pagamento de seguro contra perdas financeiras dos Cotistas; e

(j) executar qualquer ato de liberalidade.

5.5.1 Os ativos integrantes da carteira da Classe podem ser utilizados pelo Gestor nas hipóteses de retenção de risco da Classe em suas operações com derivativos.

5.5.2 Nas operações relacionadas à própria carteira da Classe, o Gestor pode prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco, em nome da Classe.

5.6 O Gestor, assim como a consultoria especializada, conforme aplicável, não deve receber remunerações, benefícios ou vantagens, diretas ou indiretas, que eventualmente prejudiquem a independência na tomada de decisão, ou na sugestão de investimento.

Responsabilidades

5.7 Os Prestadores de Serviço Essenciais e os demais Prestadores de Serviços responderão perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, por ações e omissões que infrinjam o Regulamento e as disposições legais e regulamentares aplicáveis, realizadas em suas próprias áreas de atuação, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, não obstante do dever de os Prestadores de Serviços Essenciais fiscalizarem os demais Prestadores de Serviços, nos termos da Resolução CVM 175 e da Cláusula 5 do Anexo I.

5.7.1 A fiscalização da responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais Prestadores de Serviço, para fins da Cláusula 5.7 supracitada, segue os critérios e obrigações dispostos **(a)** na Resolução CVM 175 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; **(b)** no Regulamento; e **(c)** nos respectivos contratos de prestação de serviços, nos casos aplicáveis.

5.7.2 A contratação de terceiros por Prestadores de Serviços Essenciais deve contar com prévia e criteriosa análise e seleção do contratado, devendo o respectivo Prestador de Serviço Essencial, ainda, figurar no contrato como interveniente anuente.

6. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

6.1. O Administrador e o Gestor deverão ser substituídos caso: **(a)** haja descredenciamento para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, nas categorias de administrador fiduciário e gestor de recursos, de acordo com por decisão proferida pela CVM; **(b)** conforme determinado por sentença arbitral final ou sentença judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos, a prática de comprovada fraude/ou desvio de conduta e/ou função no desempenho das suas funções, deveres ou no cumprimento de obrigações nos termos deste

Regulamento, do Anexo I, dos Apêndices e/ou da legislação ou regulamentação aplicáveis; **(c)** haja renúncia de tais Prestadores de Serviços; ou **(d)** por deliberação da Assembleia, ocorra a sua destituição.

6.2. Fica vedado ao Administrador renunciar à administração fiduciária do Fundo em caso de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, sendo permitido, contudo, que, por deliberação da Assembleia, ocorra a sua destituição.

6.3. Na ocorrência de quaisquer dos eventos dispostos na Cláusula 6.1 acima, o Administrador deverá convocar a Assembleia Geral de forma imediata, que deverá ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias, para deliberar acerca da substituição de referido Prestador de Serviço Essencial, sendo que, na hipótese do Prestador de Serviço Essencial descredenciado não ser substituído pela Assembleia Geral, a Classe deverá ser liquidada, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e o Administrador, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

6.4. Caso a Assembleia Geral acima aprove a substituição do Prestador de Serviço, sem nomear um prestador de serviço habilitado para substituí-lo, o Administrador deverá convocar uma nova Assembleia Geral com tal objetivo.

6.5. Na hipótese de tal Assembleia Geral não aprovar a substituição do Prestador de Serviço Essencial, inclusive por falta de quórum em ambas as convocações; ou tiver decorrido o prazo estabelecido na legislação em vigor sem que o prestador substituto tenha assumido as funções do Prestador de Serviço Essencial que foi substituído, a Classe deverá ser liquidada, devendo, conforme aplicável, o Gestor permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída, e o Administrador permanecer no exercício de suas funções até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo perante a CVM.

6.6. Fica desde já certo e ajustado que a CVM, na hipótese de descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, poderá, conforme aplicável, nomear um administrador ou gestor em caráter temporário, inclusive para fins da convocação da Assembleia mencionada acima.

6.7. Na hipótese de renúncia de Prestador de Serviço Essencial, este deverá se manter em suas funções até a sua efetiva substituição, o que deverá ocorrer em até 180 (cento e oitenta) dias da renúncia aplicável.

6.8. O Prestador de Serviço Essencial substituído deverá, sem quaisquer custos adicionais **(a)** disponibilizar ao seu substituto, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data da efetiva substituição, todos os registros e informações sobre o Fundo e as Classes, incluindo os previstos no artigo 130 da parte geral da Resolução CVM 175, para viabilizar o cumprimento, pelo prestador de serviço substituto, dos deveres e obrigações do Prestador de Serviço; e **(b)** fornecer qualquer esclarecimento acerca da administração fiduciária ou a gestão do Fundo, que seja solicitado pelo prestador de serviço que o substituir.

6.9. No caso de decretação de RAET, intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência do Prestador de Serviço Essencial, o administrador temporário, o interventor ou o liquidante, assumirá

as suas funções, podendo convocar a Assembleia para deliberar acerca da **(a)** substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou **(b)** a liquidação da Classe. A partir de pedido embasado do liquidante, do administrador temporário, ou do interventor, conforme aplicável, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário.

6.10. As disposições da substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais aplicam-se, no que forem cabíveis, à substituição dos demais Prestadores de Serviços.

7. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DOS FATORES DE RISCOS COMUNS ÀS CLASSES

7.1 O Fundo inicialmente conta com uma classe única de Cotas. O Fundo poderá manter múltiplas classes de cotas, com patrimônio segregado e políticas de investimento específicas. A política de investimentos a ser observada pelo Gestor, com relação à Classe, está indicada no respectivo Anexo I, assim como as demais características específicas da Classe. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao patrimônio líquido da Classe correspondente.

7.1.1 O investimento na Classe e/ou Subclasses não é garantido, de forma alguma, pelo FGC – Fundo Garantidor de Créditos, pelo Administrador, pelo Gestor, ou por qualquer outro Prestador de Serviços do Fundo.

7.1.2 O investimento na Classe e/ou Subclasses deste Fundo não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro, sendo os fatores de risco indicados no Anexo correspondente a Classe.

8. DAS DESPESAS E ENCARGOS

8.1 Nos termos do artigo 117 da Resolução CVM 175 e do artigo 53 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, as despesas abaixo elencadas constituem encargos passíveis de serem incorridos pelo Fundo, conforme aplicáveis. Enquanto permanecer a estrutura de classe única do Fundo, tais despesas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe, respeitada a Ordem de Alocação. Adicionalmente, despesas e contingências atribuíveis a determinadas Subclasses poderão ser exclusivamente alocadas a estas, conforme previsto no Anexo I e nos Apêndices:

- (a)** taxas, impostos ou contribuições, no âmbito federal, estadual, municipal ou em autárquicas, que incidam ou venham a incidir sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, das Classes e/ou das Subclasses;
- (b)** qualquer despesa referente ao envio, impressão, registro de documentos, e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- (c)** despesas relativas às correspondências, dentre outras as comunicações aos Cotistas, que são de interesse do Fundo, das Classes e/ou Subclasses;
- (d)** as despesas e honorários que os trabalhos do Auditor Independente gerar;
- (e)** emolumentos e comissões que foram pagas por alguma operação das carteiras das Classes;

- (f)** qualquer despesa que tenha sido gerada por **(i)** manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia; ou **(ii)** um acordo firmado com o Cedente ou com um Devedor;
- (g)** honorários advocatícios, quaisquer custas e despesas relativas aos processos incorridos em defesa dos interesses do Fundo e das Classes, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (h)** gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos integrantes das carteiras das Classes, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços do Fundo ou das Classes no exercício de suas respectivas funções;
- (i)** despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente dos ativos integrantes das carteiras das Classes;
- (j)** despesas com a realização da Assembleia Geral ou Especial de Cotistas;
- (k)** despesas inerentes à constituição, à fusão, à incorporação, à cisão, à transformação ou à liquidação de quaisquer das Classes;
- (l)** despesas com a liquidação, o registro e a custódia, conforme aplicável, dos Direitos Creditórios Adquiridos e de operações com os ativos integrantes das carteiras das Classes, incluindo, mas não se limitando, ao registro na Entidade Registradora;
- (m)** despesas inerentes à distribuição primária das Cotas e à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (n)** Taxa de Administração e Taxa de Gestão;
- (o)** montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa de Administração e Taxa de Gestão, observado o disposto na regulamentação vigente;
- (p)** despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado para as Cotas;
- (q)** despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome das Classes, nos termos da Resolução CVM 175;
- (r)** despesas com a contratação da Agência Classificadora de Risco;
- (s)** Taxa Máxima de Custódia;
- (t)** despesas com registro de direitos creditórios; e

(u) despesas com o Agente de Cobrança.

8.2 Qualquer despesa que não foi prevista na Cláusula 8.1 como um encargo do Fundo ou de determinada Classe ou Subclasse deverá ser arcada pelo Prestador de Serviço Essencial que fez a contratação.

8.3 Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo serão atribuídas à Classe.

8.4 Caso sejam constituídas novas classes de cotas de emissão do Fundo, todas as classes se sujeitarão aos mesmos encargos previstos na Cláusula 8.1, sem prejuízo de despesas específicas das classes que venham a ser descritas em cada anexo ao Regulamento que regerá o funcionamento de cada classe de cotas, observado que, neste caso, tais despesas serão debitadas diretamente do patrimônio da respectiva classe de cotas que incidir em tais despesas.

8.5 Caso sejam constituídas novas classes de cotas de emissão do Fundo, as despesas **(a)** referentes ao funcionamento ou questões relacionadas ao Fundo e/ou **(b)** incorridas por mais de uma classe, estarão sujeitas ao rateio proporcional, na exata proporção da participação de cada classe no patrimônio líquido total do Fundo.

9. ASSEMBLEIA GERAL E ESPECIAL DE COTISTAS

9.1 As matérias relacionadas ao Fundo e que sejam de interesse de Cotistas de todas as Subclasses deverão ser deliberadas em Assembleia Geral de Cotistas, e permitirão a participação de todos que constem do registro de cotistas, junto ao Administrador.

9.1.1 Conforme descrito no Anexo I, algumas matérias deverão ser deliberadas em Assembleia Especial de Cotistas de uma determinada Subclasse, conforme aplicável, observada a possibilidade de emissão de novas Cotas da Subclasse Júnior sem a necessidade de aprovação em Assembleia, nos termos do Anexo I.

9.2 Poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação da Assembleia, Geral ou Especial, para deliberar sobre ordem do dia de interesse dos Cotistas das Classes e/ou Subclasses ou da comunhão de Cotistas, conforme o caso: **(a)** os Prestadores de Serviços Essenciais; e **(b)** o Custodiante; ou **(c)** os Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação.

9.2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante ou os Cotistas devem fazer o pedido de convocação da Assembleia, Geral ou Especial, conforme o caso, que será dirigido ao Administrador, que, por sua vez, deverá convocar a Assembleia no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento do pedido aplicável. Caso a Assembleia não delibere em contrário, a convocação e a realização da Assembleia serão custeadas pelos respectivos requerentes de tal Assembleia.

9.2.2 A convocação da Assembleia deverá ser encaminhada pelo Administrador a cada Cotista e disponibilizada nas páginas eletrônicas do Administrador, do Gestor e, durante a

distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

9.2.3 A convocação deve conter o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia, observado o disposto na Cláusula 9.5 do Regulamento. A convocação da Assembleia deverá enumerar expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem tratadas, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, existam matérias que dependam da aprovação da Assembleia.

9.2.4 A Assembleia deverá ser convocada com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data da sua realização, observados os prazos aplicáveis nas hipóteses de Classes e/ou Subclasses, conforme o caso.

9.2.5 A ausência de convocação a uma Assembleia poderá ser suprida pela presença da totalidade da comunhão dos Cotistas ou dos Cotistas da respectiva Classe, considerando o tipo de Assembleia, se Geral ou Especial, respectivamente, bem como a matéria a ser deliberada.

9.3 A Assembleia de Cotistas, Geral ou Especial, será instalada com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista de cada uma das Classes.

9.4 Na Assembleia, Geral ou Especial, conforme o caso, somente poderão votar os Cotistas inscritos no registro de cotistas do Fundo na data da convocação da respectiva Assembleia, assim como os seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

9.4.1 Conforme disposto na Cláusula 9.4.2 abaixo, não poderão votar na Assembleia de Cotistas: **(a)** os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais Prestadores de Serviços; **(b)** as Partes Relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos demais Prestadores de Serviços e dos seus respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; **(c)** os sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais Prestadores de Serviços; **(d)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade; ou **(e)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o do Fundo ou das Classes no que se refere à matéria em deliberação.

9.4.2 A proibição descrita na Cláusula 9.4.1 acima não se aplicará quando: **(a)** os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no fundo, na Classe ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nas Cláusulas 9.4.1 (a) a (e) acima; ou **(b)** houver a aquiescência expressa dos Cotistas das Classes ou Subclasses, conforme o caso, que representam a maioria das demais Cotas em circulação, que poderá ser manifestada na própria Assembleia ou constar em permissão, específica ou genérica, previamente concedida pelos Cotistas e arquivada pelo Administrador.

9.5 A Assembleia, Geral ou Especial, será feita de modo parcial ou exclusivamente eletrônico, conforme o que for informado aos Cotistas na convocação. Nos termos do artigo 75 da Resolução CVM 175, caso a Assembleia seja realizada de modo parcialmente eletrônico será admitida a participação presencial dos Cotistas. Não será admitida a Assembleia exclusivamente presencial.

9.5.1 A autenticidade e a segurança devem ser garantidas pelo Administrador na transmissão de informações, particularmente os votos, que deverão ser efetuados por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.

9.5.2 Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que obtida pelo Administrador antes do início da Assembleia.

9.6 O processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Cotistas, poderá, ainda, ser utilizado em relação às deliberações da Assembleia.

9.6.1 A consulta será formalizada pelo envio de comunicação pelo Administrador a todos os Cotistas, conforme descrito na Cláusula 25 do Anexo I, que deverá conter todos os elementos informativos que são necessários ao exercício do direito de voto.

9.6.2 Os Cotistas terão, no mínimo, 10 (dez) dias, caso a consulta ocorra por meio eletrônico, ou 15 (quinze) dias, caso ocorra por meio físico, para se manifestar no âmbito da consulta formal.

9.7 Assembleia deverá disponibilizar o resumo das decisões aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da sua realização.

9.8 Os quóruns de convocação e aprovação da Assembleia Geral de Cotistas e Assembleia Especial de Cotistas estão dispostos no Anexo I, pois trata-se de um fundo de classe única.

9.9 A Assembleia Geral de Cotistas poderá, a qualquer tempo, nomear um ou mais representantes dos Cotistas, sejam pessoas físicas ou jurídicas, para exercer as funções de supervisão e controle gerencial das aplicações do Fundo, a fim de defender e preservar os direitos e interesses dos Cotistas, nos termos do Regulamento aplicável. Os representantes dos Cotistas não farão jus, em hipótese alguma, ao recebimento de remuneração pelo exercício dessa função.

9.9.1 As funções de representante dos Cotistas somente poderão ser exercidas por pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

- (a)** ser membro de condomínio ou profissional contratado para zelar pelos interesses dos membros do condomínio;
- (b)** não exercer nenhum cargo ou função no Administrador, no Gestor e/ou qualquer de suas correspondentes Partes Relacionadas; e
- (c)** não exercer nenhum cargo ou função em qualquer Cedente.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O exercício social do Fundo terá duração de 12 meses, tendo seu encerramento no último dia útil do mês de dezembro de cada ano.

10.2 A amortização ou o resgate das Cotas somente poderão ser realizados em Dias Úteis.

10.3 O Administrador disponibiliza o serviço de atendimento está à disposição dos Cotistas para esclarecer quaisquer dúvidas ou questões relacionadas ao Fundo, às suas Classes e/ou Subclasses (incluindo, mas não se limitando, pelo recebimento de eventuais reclamações por parte dos Cotistas), pelos seguintes meios:

Endereço para correspondência: Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1184, conjunto 91, 9º andar.
Telefone: (11) 2846-1166

Site: <https://liminedtvm.com.br>

E-mail: contato@liminedtvm.com.br

Ouvidoria: ouvidoria@liminedtvm.com.br / 0800-887-1431

10.4 O Fundo poderá utilizar-se de meios físicos ou eletrônicos de comunicação relativamente às suas informações e documentos, inclusive no que diz respeito às convocações, deliberações e resumo das Assembleias de Cotistas, conforme abaixo disposto.

10.4.1 Como regra, todas as informações ou documentos serão disponibilizados aos Cotistas, pelo Administrador, por meio de correspondência eletrônica, conforme endereço de e-mail informado pelo Cotista em seu cadastro inicial ou renovação.

10.4.2 Não obstante o disposto acima, nas hipóteses em que solicitado pelo Cotista, poderá ser mantido o meio físico para envio de documentos, conforme endereço do Cotista informado em seu respectivo cadastro, sendo que, nesta situação, o Cotista solicitante deverá arcar com as correspondentes despesas.

10.4.3 Caberá exclusivamente ao Cotista manter o seu cadastro atualizado, sob pena de não recebimento de todas as comunicações, convocações e informes dispostos na Resolução CVM 175, neste Regulamento e no Anexo da respectiva Classe.

10.4.4 Independentemente do acima disposto, todas as informações e documentos do Fundo passíveis de envio, comunicação, divulgação, disponibilização e/ou acesso, nos termos da legislação em vigor, serão também disponibilizados pelo Administrador em sua página na rede mundial de computadores.

10.4.5 Nas situações em que se faça necessário "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" por parte dos Cotistas, seja por força da regulamentação em vigor e/ou deste Regulamento, de seu Anexo I ou Apêndices, a referida coleta se dará por meio eletrônico, nos canais do Administrador.

10.5 Obrigações contidas no Regulamento cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no Dia Útil imediatamente subsequente, sem qualquer direito de acréscimo. Todos e quaisquer Todos os prazos previstos no Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil.

11. FORO

11.1 Para dirimir quaisquer questões oriundas do Regulamento, fica desde já eleito o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXO I – CLASSE ÚNICA DO PAGALEVE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS COMERCIAIS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. DA INTERPRETAÇÃO DESTE ANEXO

1.1. Este Anexo I dispõe sobre as informações específicas da Classe do Fundo, bem como sobre as informações comuns às suas Subclasses, quando houver. Este Anexo I deve ser lido e interpretado em conjunto com o Regulamento e os Apêndices, com a Resolução CMN 2.907, de 29 de novembro de 2001, da Resolução CVM 175 e seu respectivo Anexo Normativo II, e com as demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo I terão o significado atribuído na regulamentação em vigor (incluindo, mas não se limitando, na própria Resolução CVM 175) ou o significado atribuído no Regulamento, neste Anexo I ou nos respectivos Apêndices, conforme o caso.

2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

2.1. A Classe enquadra-se na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, nos termos do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

2.2. A Classe é constituída em regime condominial fechado, somente podendo ser resgatadas ao final do prazo de duração da respectiva subclasse ou série ou, na hipótese de liquidação da Classe. Será permitida a amortização das Cotas observada a Cláusula 19 deste Anexo I.

2.3. A Classe conta com as seguintes Subclasses com características distintas, regidas por seus respectivos Apêndices: **(a)** as Cotas de Subclasse Sênior; e **(b)** as Cotas de Subclasse Júnior, na forma do Artigo 5, § 3º da Resolução CVM nº 175 e Artigo 57 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, podendo ser diferenciadas por **(i)** prazos e condições de aplicação, amortização e resgate, **(ii)** Taxas de Administração e Gestão, Taxas Máximas de Distribuição, Taxas de Performance, Taxas Máximas de Custódia, taxas de ingresso e taxas de saída, **(iii)** atribuição de encargos especificamente relacionados àquela Subclasse, **(iv)** público-alvo; e **(v)** outros direitos econômicos e políticos.

2.4. A responsabilidade dos Cotistas é limitada ao valor subscrito, não estando os Cotistas obrigados, portanto, à realização de aportes adicionais caso seja constatado o Patrimônio Líquido negativo da Classe.

2.4.1. Não obstante tal limitação, os titulares de Cotas da Subclasse Júnior são obrigados a subscrever e integralizar Cotas da Subclasse Júnior adicionais, na hipótese prevista na Cláusula 17.5 deste Anexo I.

2.5. Sem prejuízo do disposto no item 2.4 acima, caso se verifique um patrimônio líquido negativo, os credores do Fundo, os Cotistas e/ou a própria CVM poderão requerer judicialmente a decretação de insolvência do Fundo, nos termos do Código Civil e da legislação e regulamentação aplicável, sem prejuízo das responsabilidades dos prestadores de serviço do Fundo.

2.6. Para fins do disposto nas "Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros" da ANBIMA, esta Classe é classificada como "Agro, Indústria e Comércio", com foco de atuação em "Recebíveis Comerciais".

3. PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE

3.1. O prazo de duração da Classe será indeterminado, sendo que o prazo de duração de cada subclasse ou série de Cotas será definido nos Apêndices respectivos.

4. PÚBLICO-ALVO DA CLASSE

4.1. As Cotas da Classe terão como destinação exclusiva os Investidores Qualificados, nos termos do Artigo 12 da Resolução CVM 30/21.

5. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Auditor Independente

5.1. O Auditor Independente deverá ser contratado, pelo Administrador, com a função de auditar, anualmente, as demonstrações contábeis do Fundo, respeitando o item 25.6.1 disposto neste Anexo I.

Entidade Registradora

5.2. Caso necessário, e viável, nos termos da regulamentação aplicável, a Entidade Registradora deverá ser contratada, pelo Administrador, para fazer o registro dos Direitos Creditórios Adquiridos à Classe em sistema eletrônico de registro autorizado pelo BACEN.

5.2.1. A Entidade Registradora não poderá ser Parte Relacionada ao Gestor ou à consultoria especializada, se houver.

5.2.2. Nos termos do artigo 37, parágrafo único, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, serão isentos do registro na Entidade Registradora os Direitos Creditórios Adquiridos que estejam registrados em mercado de balcão que a CVM organizou e autorizou ou depositados em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN.

Custodiante

5.3. O Custodiante será contratado, pelo Administrador, para prestar os serviços de:

- (a) controle, tesouraria e processamento dos ativos integrantes da carteira da Classe;

- (b)** custódia dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe;
- (c)** verificação, em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios Adquiridos, respeitada a periodicidade mínima trimestral, da existência, da integridade e da titularidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos substituídos ou inadimplidos no respectivo período;
- (d)** guardar na forma física ou eletrônica os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos;
- (e)** liquidação eletrônica ou física e financeira dos Direitos Creditórios Adquiridos; e
- (f)** cobrança extraordinária da Devedora e recebimento, em nome da Classe, de pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos Direitos Creditórios Antecipação e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe.

5.3.1. Para fins da apuração dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos substituídos ou inadimplidos prevista no item "c" da Cláusula 5.3 acima, o Custodiante poderá empregar informações disponibilizadas pelos Cedentes, conforme aplicável, desde que o Custodiante se certifique de que as informações disponibilizadas são consistentes e adequadas para tal verificação.

5.3.2. O Administrador deverá diligenciar para que o Custodiante possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de apuração, para que dessa forma ocorra o efetivo controle sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos.

5.3.3. Nos termos do artigo 40 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pelo Custodiante não podem ser, em relação à Classe de Cotas, Cedente, Gestor, consultoria especializada, conforme aplicável, ou suas Partes Relacionadas.

Distribuidores

5.4. Caso aplicável, a distribuição pública das Cotas deverá ocorrer por meio de distribuidores devidamente habilitados pela CVM, contratados pelo Gestor, nos termos da regulamentação aplicável.

Agente de Cobrança

5.5. O Agente de Cobrança designado prestará os serviços de cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos do Contrato de Cobrança, observada a Política de Cobrança.

Demais Prestadores de Serviços contratados pelo Gestor, em nome do Fundo

5.6. Ainda, mediante aprovação pela Assembleia Especial, o Gestor poderá contratar, em nome da Classe, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

- (a) intermediação de operações para a carteira da Classe;
- (b) formação de mercado para as Cotas;
- (c) classificação de risco das Cotas; e
- (d) consultoria especializada.

5.6.1. O Gestor somente será encarregado por fiscalizar as atividades dos demais Prestadores de Serviços contratados pelo Gestor, em nome do Fundo, se **(a)** os demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços que são prestados pelos demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

6. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS, ENCARGOS E DEMAIS DESPESAS DA CLASSE

6.1. A remuneração pela prestação dos serviços de administração fiduciária do Fundo deverá ser paga pela Classe ao Administrador, mensalmente, no valor correspondente ao percentual anual incidente sobre o Patrimônio Líquido, conforme a tabela a seguir, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado o valor mínimo mensal de R\$9.000,00 (nove mil reais), caso os percentuais da tabela subsequente não atinjam o valor mínimo.

Faixa de Patrimônio Líquido do Fundo	Remuneração Percentual a.a.
Até R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais)	0,10% a.a.
Acima de R\$ 300.000.000,01 (trezentos milhões de reais e um centavo)	0,08% a.a.

6.2. A remuneração pela prestação dos serviços de gestão do Fundo deverá ser paga pela Classe ao Gestor, mensalmente, no valor correspondente ao percentual anual incidente sobre o Patrimônio Líquido, conforme a tabela a seguir, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado o valor mínimo mensal de R\$15.000,00 (quinze mil reais) abaixo, caso os percentuais da tabela subsequente não atinjam o valor mínimo.

Faixa de Patrimônio Líquido do Fundo	Remuneração Percentual a.a.
Até R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais)	0,20% a.a.
Entre R\$ 150.000.000,01 (cento e cinquenta milhões de reais e um centavo) e R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais)	0,25% a.a.
Acima de R\$ 300.000.000,01 (trezentos milhões de reais e um centavo)	0,30% a.a.

6.3. A remuneração pela prestação dos serviços de custódia das Cotas, deverá ser paga pela Classe ao Custodiante, no valor correspondente ao percentual incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado o valor mínimo mensal de R\$16.000,00 (dezesesseis mil reais).

Faixa de Patrimônio Líquido do Fundo	Remuneração Percentual a.a.
Até R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais).	0,20% a.a.
Entre R\$ 150.000.000,01 (cento e cinquenta milhões de reais e um centavo) e R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).	0,15% a.a.
Acima de R\$ 300.000.000,01 (trezentos milhões de reais e um centavo)	0,12% a.a.

6.4. As remunerações previstas nas Cláusulas 6.1, 6.2 e 6.3 acima serão calculadas e provisionadas todo Dia Útil, e serão pagas mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, sendo o primeiro pagamento devido no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a Data de Início do Fundo.

6.5. O Administrador e o Gestor poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos demais Prestadores de Serviços, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

6.6. Os valores mínimos mensais da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e da Taxa Máxima de Custódia, conforme previstos nas Cláusulas 6.1, 6.2 e 6.3 acima, serão atualizados anualmente, a partir da Data de Início do Fundo, pela variação acumulada positiva do IPCA/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

6.7. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os demais encargos do Fundo ou da Classe, os quais serão arcados diretamente pelo patrimônio da Classe.

6.8. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão compreendem as taxas de administração e de gestão das classes cujas cotas venham a ser adquiridas pela Classe, de acordo com a política de investimento descrita no presente Anexo I. Para os efeitos do quanto previsto nesta Cláusula, não serão consideradas as aplicações realizadas pela Classe em cotas que sejam **(a)** admitidas à negociação em mercado organizado; e **(b)** emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas ao Gestor.

6.9. Taxa Máxima de Distribuição. Tendo em vista que a Classe não conta com distribuidores das Cotas que atuem de forma contínua, este Anexo I não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que sejam contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos das respectivas ofertas, conforme a Resolução CVM 160/22, e alterações posteriores.

6.10. Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

7. COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO

Composição da Carteira

7.1. A carteira será composta por **(a)** Direitos Creditórios Adquiridos e **(b)** Ativos Financeiros, de acordo com os índices de composição e diversificação da carteira estabelecidos neste Anexo I, e na legislação aplicável. A carteira e seus ativos, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais os especificados na Cláusula 16 deste Anexo I. Antes de adquirir as Cotas, o investidor deve ler atentamente os fatores de risco e fazer sua própria avaliação de investimento, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de seu investimento nas Cotas.

7.1.1. As aplicações no Fundo não contam com garantia **(a)** do Administrador, **(b)** do Gestor, **(c)** do Custodiante, **(d)** de qualquer mecanismo de seguro ou **(e)** do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

Política de Investimento

7.2. A finalidade da Classe é proporcionar a valorização das Cotas dos Cotistas por meio da aplicação de recursos, preponderantemente, nos Direitos Creditórios, observada a política de investimento da Classe.

7.2.1. Para fins do artigo 21 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, a política de investimento da Classe abarca, além desta Cláusula 7, o disposto nas Cláusulas 8, 9 e subsequentes do presente Anexo I.

7.3. Após 180 (cento e oitenta) dias após a Data de Início do Fundo, a Classe deverá observar a Alocação Mínima.

7.3.1. A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, na respectiva Data de

Aquisição.

7.4. O que remanesceu do Patrimônio Líquido que não for aplicado em Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou aplicado nos seguintes Ativos Financeiros:

- (a)** ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras;
- (b)** títulos públicos federais;
- (c)** operações compromissadas lastreadas nos Ativos Financeiros referidos na Cláusula 7.4 (a) e (b) acima; e
- (d)** cotas de classes de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos Ativos Financeiros descritos na Cláusula 7.4 (a) e (b) acima.

7.5. A Classe poderá realizar operações com derivativos exclusivamente com os que tem como objetivo a proteção patrimonial. Inexistindo contraparte central, as operações com derivativos que tenham o Gestor ou as suas Partes Relacionadas como contraparte poderão representar até 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido.

7.6. A aplicação de recursos em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo devedor está limitada a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido. Nos termos do parágrafo 3º do artigo 45 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, referido limite poderá ser aumentado quando: (i) o devedor ou coobrigado: (a) tenha registro de companhia aberta; (b) seja instituição financeira ou equiparada; ou (c) seja entidade que tenha suas demonstrações contábeis relativas ao exercício social imediatamente anterior à data de aquisição do direito creditório elaboradas em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, e auditadas por auditor independente registrado na CVM; ou (ii) se tratar de aplicações em (a) títulos públicos federais; (b) operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais; e (c) cotas de fundos que possuam como política de investimento a alocação exclusiva nos títulos a que se referem as alíneas "a" e "b" deste item (ii).

7.7. O Fundo não poderá realizar a aquisição de Direitos Creditórios originados ou cedidos pelo Administrador, Gestor e suas Partes Relacionadas.

7.8. A Classe poderá ter como investimento máximo 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros de emissão ou que envolvam retenção de risco por parte do Administrador, do Gestor ou das suas respectivas Partes Relacionadas.

7.9. É vedada a aplicação de recursos na aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros no exterior.

7.10. Apesar da diligência do Gestor em praticar a política de investimento da Classe prevista neste Anexo I, as aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco sistêmico, risco de crédito, negociação atípica nos mercados de atuação e condições adversas de

liquidez. Ainda que o Administrador e o Gestor mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não existe garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. Portanto, é recomendada aos investidores a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, presentes na Cláusula 16 do presente Anexo I.

7.11. Conforme consta nas “Regras e Procedimentos para o Exercício de Direito de Voto em Assembleias nº 02”, que integram as diretrizes do Código de Administração de Recursos de Terceiros, da ANBIMA, **O GESTOR ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DO GESTOR EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.**

7.11.1. A política de exercício de direito de voto do Gestor está disponível na página do Gestor na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: <https://www.kanastra.com.br/governanca>.

8. PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

Processo de origemação dos Direitos Creditórios

8.1. A originação dos Direitos Creditórios se dá a partir das transações de pagamento ocorridas no **âmbito** do Arranjo de Pagamento Pagaleve, por meio do qual os Devedores adquirem produtos ou serviços de estabelecimentos comerciais.

8.2. Os Cedentes responderão pela existência, certeza, boa formalização e exigibilidade dos respectivos **Direitos** Creditórios Adquiridos, nos termos deste Regulamento.

9. POLÍTICA DE CRÉDITO

9.1. A Pagaleve adota os critérios e procedimentos abaixo com o objetivo de controlar os riscos de crédito no mercado interno brasileiro:

(a) A Pagaleve realizará a análise das informações para verificar, a cada transação solicitada, se a transação é uma Transação de Pagamento elegível, e, nos casos positivos, autorizará a realização do pagamento de forma parcelada.

(b) Antes do credenciamento de novos Estabelecimentos, a Pagaleve conduz a análise de KYC conforme sua política e seu manual interno de KYC. A política e manual interno de KYC da Pagaleve são periodicamente revisados pela Pagaleve e, a cada revisão, deverão os procedimentos deverão ser aprovados pelo Administrador.

(c) Para a transação ser considerada uma “Transação de Pagamento elegível”, os Devedores devem observar as seguintes condições: **(i)** estar adimplente com relação a qualquer obrigação decorrente de Transação de Pagamento anteriormente contratada junto ao Sistema Pagaleve ou a qualquer outra empresa do seu grupo econômico; **(ii)** ser maior de 18 (dezoito) anos; **(iii)** ter seu CPF regular e ativo junto à Receita Federal; e **(iv)** ter um score adequado conforme modelo

de crédito que utiliza dados da transação, dados de bureaus, dados demográficos e dados históricos de transações anteriores.

9.1.1. A Política de Crédito não poderá ser alterada sem a prévia aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral.

10. ARQUIVOS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DOCUMENTOS ADICIONAIS

10.1. Os Arquivos dos Direitos Creditórios são os registros eletrônicos padronizados pelo Sistema Pagaleve, disponibilizados pela Pagaleve ao Custodiante e ao Gestor até cada Data de Aquisição e Pagamento, contendo informações sobre os Direitos Creditórios lastreadores das operações do Fundo.

10.1.1 Os Arquivos compreendem:

- (a)** Arquivos dos Direitos Creditórios Bancarizador; e
- (b)** Arquivos dos Direitos Creditórios Pagaleve e Direitos Creditórios Antecipação.

10.2. Os Documentos Adicionais relacionados aos Direitos Creditórios Pagaleve e Direitos Creditórios Antecipação, nos termos da legislação aplicável, consistirá no Contrato de Prestação de Serviços de Pagamento do Estabelecimento.

10.3. Os Documentos Adicionais serão disponibilizados pela Pagaleve ao Custodiante e ao Gestor por meio de arquivo eletrônico, sempre que solicitado.

10.4. A Pagaleve se obriga a encaminhar ao Gestor, anualmente, até o último Dia Útil do mês de Maio, parecer técnica de auditoria do Sistema Pagaleve, atestando a autenticidade e a veracidade das informações produzidas pelo Sistema Pagaleve, bem como a sua segurança.

10.5. A custódia dos Documentos Adicionais pelo Custodiante ou por qualquer terceiro por ele designado será realizada de acordo com a legislação em vigor e este Regulamento.

11. COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS PELA PAGALEVE

11.1. Antes do vencimento dos Direitos Creditórios, a Pagaleve emitirá Instrumentos de Cobrança a cada um dos Devedores, os quais deverão prever os respectivos pagamentos na Conta da Classe.

11.2. Os Instrumentos de Cobrança poderão prever taxas de serviços e outros valores adicionais decorrentes de obrigações acordadas entre o Devedor e a Pagaleve.

11.3. Em caso de pré-pagamento das parcelas, solicitado pelos Devedores, o saldo devedor de referência a ser pago pelos Devedores será equivalente, no mínimo, a tal montante trazido a valor presente para a data de pagamento pretendida.

11.4. A Pagaleve poderá cobrar, judicial ou extrajudicialmente, o Devedor pelos Direitos Creditórios Inadimplidos, pelos meios que julgar adequados, desde que, legalmente admissíveis.

12. ASSEMBLEIA DE COTISTAS DA CLASSE ÚNICA

12.1. É de competência da Assembleia Geral, nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 175/22:

Matéria Sujeita à Aprovação	Deliberação
(i) tomar anualmente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, as contas da Classe e deliberar sobre as demonstrações contábeis, nos termos do art. 71 da Resolução CVM 175;	maioria das Cotas em circulação
(ii) alterar a parte geral do Regulamento e o presente Anexo I, com exceção das disposições e matérias para as quais sejam previstos quóruns específicos;	maioria de cada SubClasse
(iii) deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão e liquidação da Classe;	maioria de cada SubClasse
(iv) deliberar sobre a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação;	maioria das Cotas em circulação
(v) deliberar sobre a interrupção da liquidação antecipada da Classe, na ocorrência de um Evento de Liquidação;	maioria das Cotas em circulação
(vi) aprovar os procedimentos propostos pelo Gestor para a amortização ou o resgate das Cotas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e/ou dos Ativos Financeiros integrantes da carteira de ativos da Classe;	maioria das Cotas em circulação
(vii) alterar os direitos de voto dos Cotistas ou quóruns deliberativos das Assembleias;	maioria de cada SubClasse
(viii) alterar os procedimentos de amortização e resgate das Cotas, conforme previstos no Regulamento, neste Anexo I e nos Apêndices das Subclasses;	maioria de cada SubClasse
(ix) alterar a política de investimento, composição e diversificação da carteira da Classe;	maioria de cada SubClasse
	maioria de cada SubClasse

(x) alterar o Anexo I, exceto pelas hipóteses em que a alteração do Anexo I independe de Assembleia, previstas na Cláusula 9.8.2 da parte geral do Regulamento;	
(xi) deliberar sobre a aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo da Classe;	maioria de cada SubClasse
(xii) deliberar sobre a emissão de novas séries de Cotas da Subclasse Sênior e/ou sobre a criação de novas subclasses de Cotas;	maioria de cada SubClasse
(xiii) deliberar sobre a destituição ou contratação de Prestadores de Serviços da Classe;	maioria das Cotas em circulação
(xiv) deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe	maioria de cada SubClasse

12.1.1. O Regulamento poderá ser alterado, independentemente se a Assembleia foi realizada ou não, nas seguintes hipóteses: **(a)** necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares ou a exigências da CVM, da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; **(b)** necessidade de atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos demais Prestadores de Serviços; ou **(c)** redução da Taxa de Gestão, da Taxa de Administração e da Taxa Máxima de Distribuição, caso aplicáveis, ou da remuneração devida ao Agente de Cobrança.

12.1.2. As modificações referidas na Cláusula 12.1.1 (a) e (b) acima deverão ser enviadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da sua implementação. A modificação referida na Cláusula 12.1.1 (c) acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

12.1.3. Para efeitos de apuração dos quóruns de deliberação nas Assembleias, a cada Cotista caberá uma quantidade de votos representativa de sua participação no Fundo, Classe ou Subclasse, conforme o caso, na data da realização da Assembleia Geral.

12.1.4. Excepcionalmente caso, em qualquer momento, o valor das Cotas de uma determinada Subclasse em circulação seja zero e esta Cláusula 12.1 exija o voto dos Cotistas titulares das Cotas da referida Subclasse para que seja possível a deliberação de qualquer matéria na Assembleia Geral, o voto de tais Cotistas será computado conforme disposto na Cláusula 13.4.

12.2. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos presentes, observado, ainda, que a aprovação de quaisquer matérias previstas na Cláusula 12.1 acima dependerá da aprovação de Cotistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do total das Cotas

da Subclasse Júnior.

12.3. Não terão direito a voto na Assembleia Especial o Administrador, o Gestor, o Custodiante e quaisquer dos prestadores de serviço do Fundo e/ou da Classe e seus respectivos sócios, diretores e empregados, na qualidade de Cotistas, assim como os demais Cotistas que estejam em situação de conflito de interesses para a matéria que será deliberada no âmbito da Assembleia Especial, observado o disposto na Resolução CVM 175. .

12.4. Para efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto na Assembleia Geral, caberá 1 (um) voto para cada Cota da Subclasse Sênior e 1 (um) voto para cada Cota da Subclasse Júnior.

13. DIREITOS CREDITÓRIOS

Características dos Direitos Creditórios

13.1. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe serão representados pelos Arquivos dos Direitos Creditórios Bancarizador, Arquivos dos Direitos Creditórios Pagaleve e Direitos Creditórios Antecipação, originados de ou para viabilizar operações de Transações de Pagamento ocorridas no âmbito do Arranjo de Pagamento Pagaleve.

13.1.1. É vedada a aquisição de direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos no artigo 2º, *caput*, XIII, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

13.1.2. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe poderão contar com garantias reais ou fidejussórias.

13.2. A cessão dos Direitos Creditórios à Classe será irrevogável, irretratável e definitiva, bem como transferirá à Classe todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Direitos Creditórios Adquiridos, mantendo-se inalterados os demais elementos da relação obrigacional.

13.2.1. A Classe poderá adquirir os Direitos Creditórios Elegíveis com ou sem coobrigação dos respectivos Cedentes ou de terceiros.

13.2.2. A existência dos Direitos Creditórios Adquiridos será de responsabilidade de cada Cedente, nos termos do artigo 295 do Código Civil.

13.2.3. Não obstante o disposto no item 13.2.2 acima, no âmbito das diligências relacionadas à aquisição dos Direitos Creditórios Adquiridos, caberá ao Gestor verificar a existência, integridade e titularidade do lastro de tais Direitos Creditórios Adquiridos.

13.3. Será permitida a revolvência da carteira da Classe durante todo o prazo de duração da Classe, respeitada a Ordem de Alocação.

13.4. A originação dos Direitos Creditórios e a Política de Crédito, adotada pelo Gestor na análise dos Direitos Creditórios e dos respectivos Cedentes e Devedores, estão descritas neste Anexo I.

13.5. Os Direitos Creditórios Inadimplidos serão cobrados pelo Agente de Cobrança de acordo com a Política de Cobrança, constante na Cláusula 11 do presente Anexo I.

13.6. Não obstante o disposto na cláusula 13.7 abaixo, os Direitos Creditórios deverão **(a)** ser representados pelos Arquivos de Direitos Creditórios Bancarizador, Arquivos de Direitos Creditórios Pagaleve e Direitos Creditórios Antecipação; **(b)** ter como cedente um Estabelecimento, nos termos deste Anexo I, quando se tratar de Direitos Creditórios Antecipação; **(c)** ter como cedente a Pagaleve, quando se tratar de Direitos Creditórios Pagaleve; **(d)** ter como cedente o Bancarizador, quando se tratar de Direitos Creditórios Bancarizador; **(e)** estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames no momento de sua compra pelo Fundo; e **(f)** ser cedidos com ou sem coobrigação dos Cedentes Estabelecimentos, Bancarizador e/ou Pagaleve.

13.7. De forma a viabilizar as operações de aquisição de Direitos Creditórios Antecipação pela Classe, a Pagaleve deverá manter um cadastro simplificado de cada respectivo Cedente, o qual deverá incluir: **(a)** informações fornecidas pelo Cedente, através da Plataforma Pagaleve; e **(b)** informações obtidas através de consulta ao CNPJ/MF, ao CPF/MF e/ou a bureaus de crédito.

13.8. Toda e qualquer operação de aquisição de Direitos Creditórios pela Classe deverá ser realizada mediante a celebração dos Termos de Cessão e Instrumento de Aceite, a serem firmados entre a Classe e o Bancarizador, quando da cessão dos Direitos Creditórios Bancarizador, ou entre a Classe e a Pagaleve, agindo em seu próprio nome, em relação aos Direitos Creditórios Pagaleve, ou em nome dos Estabelecimentos, na qualidade de mandatária, em relação aos Direitos Creditórios Antecipação.

13.9. O Agente de Cobrança será responsável, às suas expensas, diretamente ou, indiretamente, por terceiros que venham ser por ele contratados como seus auxiliares, pela **(a)** cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Adquiridos e **(b)** pela cobrança dos valores devidos em decorrência de Direitos Creditórios Inadimplidos.

13.10. Enquanto os Direitos Creditórios Antecipação deverão ser liquidados pela Pagaleve em moeda corrente nacional, o pagamento dos Direitos Creditórios Pagaleve ocorrerá por meio de pagamento pelos respectivos Devedores diretamente para a Conta da Classe, desde que a transferência permita, em cada caso, a identificação do Devedor Final correspondente, confirmação e reconciliação do pagamento correspondente pelo Custodiante.

13.11. Eventuais Valores Pagaleve Devedores recebidos pela Classe deverão ser repassados à Pagaleve quinzenalmente, nos dias 1 e 15 de cada mês.

Verificação e guarda dos Arquivos de Direitos Creditórios Bancarizador, Arquivos de Direitos Creditórios Pagaleve e Direitos Creditórios Antecipação

13.12. Os Arquivos de Direitos Creditórios Bancarizados, Arquivos de Direitos Creditórios Pagaleve e Direitos Creditórios Antecipação compreenderão toda e qualquer documentação necessária para o devido exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Adquiridos, tais como a cobrança, a execução judicial, ou o protesto, capazes de comprovar a existência,

a origem e a exigibilidade dos referidos Direitos Creditórios Adquiridos, incluindo, sem limitação, os Arquivos Adicionais dos Direitos Creditórios, os Contratos Relevantes, Cédulas de Crédito Bancário, duplicatas, pedidos de fornecimento, contratos de compra e venda de bens ou ativos e contratos de fornecimento ou prestação de serviços, bem como qualquer outro título representativo de crédito, originários de operações realizadas nos segmentos comercial, industrial, financeiro, e de prestação de serviços, de acordo com a atividade específica do Cedente e as operações realizadas entre este e seus respectivos sacados, juntamente com todos os seus anexos, direitos, privilégios, prerrogativas, seguros, garantias e quaisquer outros documentos relacionados.

13.13. A verificação da existência, integridade e titularidade dos Arquivos de Direitos Creditórios Bancarizados, Arquivos de Direitos Creditórios Pagavele Direitos Creditórios será realizada pelo Gestor, ou empresa por ele contratado na forma § 4º, do artigo 36, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, de forma individualizada, de acordo com o artigo 36 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

13.14. O Gestor poderá contratar, sem prejuízo de sua responsabilidade, terceiro para realizar a verificação do lastro dos direitos creditórios adquiridos pela Classe, inclusive a Entidade Registradora, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação dos Arquivos de Direitos Creditórios Bancarizador, Arquivos de Direitos Creditórios Pagavele Direitos Creditórios Antecipação.

13.15. Os Arquivos de Direitos Creditórios Bancarizador, Arquivos de Direitos Creditórios Pagavele e Direitos Creditórios Antecipação serão recebidos e verificados pelo Gestor previamente à Data de Aquisição. O Gestor realizará a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos de forma individualizada, de acordo com as diretrizes descritas no presente Anexo I, tendo em vista a diversificação dos Devedores e a quantidade e o valor médio dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe.

Verificação Periódica do Lastro

13.16. O Custodiante estará incumbido de realizar a guarda física ou eletrônica dos Arquivos de Direitos Creditórios Bancarizador, Arquivos de Direitos Creditórios Pagavele e Direitos Creditórios Antecipação dos Direitos Creditórios Adquiridos, podendo subcontratar prestadores de serviços, respeitado o disposto na Cláusula 5.3.3 deste Anexo I.

13.17. Nos termos do artigo 38 da Resolução CVM 175, o Custodiante deverá realizar, de forma integral e individualizada, a verificação trimestral ou que tenha uma periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios Adquiridos, o que for maior, da existência, da integridade e da titularidade dos Arquivos de Direitos Creditórios Bancarizador, Arquivos de Direitos Creditórios Pagavele e Direitos Creditórios Antecipação dos Direitos Creditórios Adquiridos substituídos ou inadimplidos no respectivo período.

Recompra Obrigatória dos Direitos Creditórios

13.18. Constituem Eventos de Recompra Obrigatória, sem prejuízo dos demais eventos elencados em cada Contrato de Cessão:

- (a) caso os Direitos Creditórios Adquiridos sejam considerados inválidos ou não preencham as condições de exigibilidade;
- (b) caso os Direitos Creditórios tenham sido adquiridos em desacordo com as Condições de Cessão e com os Critérios de Elegibilidade;
- (c) caso as Condições de Cessão atestadas pelo Cedente invalidem ou nulifiquem o Contrato de Cessão;
- (d) aquisição, pela Classe, de Direito Creditório que venha a ser reclamado por terceiro comprovadamente proprietário do Direito Creditório ou titular de ônus, gravame ou encargo constituído sobre tal Direito Creditório previamente à sua aquisição pela Classe; e,
- (e) caso, em qualquer Data de Verificação, a média dos últimos 3 meses dos valores dos Direitos Creditórios Inadimplidos por mais de 30 (trinta) dias, líquidos de suas respectivas Provisões para Créditos de Liquidação Duvidosa (PCLD), ultrapassar 4% (quatro por cento) do valor do Patrimônio Líquido da Classe.

13.18.1. Uma vez cientificado da ocorrência de qualquer Evento de Recompra Obrigatória, o Gestor deverá notificar a Pagaleve ou o Bancarizador, conforme aplicável, para que a realizem a recompra do(s) Direto(s) Creditório(s) em questão, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, pelo respectivo preço de aquisição.

14. CRITÉRIOS DE E ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO

14.1. Os Direitos Creditórios cedidos à Classe deverão atender aos Critérios de Elegibilidade indicados abaixo, os quais serão verificados pelo Gestor, na Data de Aquisição:

- (a) o Devedor deverá ser pessoa física, ter 18 (dezoito) anos ou mais de idade, e legalmente capaz;
- (b) os Devedores dos Direitos Creditórios não poderão estar inadimplentes com a Classe há mais de 5 (cinco) dias, em relação a qualquer Direito Creditório Adquirido e, portanto, já integrante da carteira da Classe
- (c) o Direito Creditório não deverá estar inadimplido no momento de sua aquisição;
- (d) o Direito Creditório e seus respectivos Arquivos de Direitos Creditórios Bancarizador, Arquivos de Direitos Creditórios Pagaleve e Direitos Creditórios Antecipação e Documentos Adicionais, eventualmente solicitados, não proíbem a cessão sem aviso prévio ou anuência do respectivo Cedente e/ou dos respectivos Devedores ou Devedora;
- (e) os Direitos Creditórios deverão ser prontamente identificáveis; e

(f) Os Direitos Creditórios serão denominados em reais e pagos à Classe, pelos Devedores, exclusivamente nessa moeda.

14.2. Os Direitos Creditórios cedidos à Classe deverão atender às seguintes Condições de Cessão indicadas abaixo, as quais serão verificadas pelo Gestor, na Data de Aquisição:

(a) a Taxa de Cessão dos Direitos Creditórios Pagaleve deverá ser de, no mínimo, 5,5% (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao mês para os Direitos Creditórios Pagaleve e de, no mínimo, 2,00% (dois inteiros por cento) ao mês para os Direitos Creditórios Antecipação;

(b) os Direitos Creditórios deverão ter um prazo máximo de: (i) 50 (cinquenta) dias a contar de sua respectiva aquisição pelo Fundo da Data de Aquisição, no caso dos Direitos Creditórios Pagaleve; (ii) 370 (trezentos e setenta) dias a contar de sua respectiva aquisição pelo Fundo da Data de Aquisição, no caso dos Direitos Creditórios Antecipação e Direitos Creditórios Bancarizador;

(c) a concentração máxima dos Direitos Creditórios Pagaleve e Bancarizador somados, por Devedor, deverá ser de até: (i) 2,0% (dois por cento) do Patrimônio Líquido, para os 10 (dez) maiores Devedores; e (ii) 5,0% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, para os 100 (cem) maiores Devedores;

(d) considerada *pro forma* a aquisição pretendida, a concentração máxima de Direitos Creditórios originados em Transações de Pagamento realizadas com Estabelecimentos que não estejam previamente aprovados, por email, deverá ser de até 20% (vinte por cento) da carteira; e,

(e) considerada *pro forma* a aquisição pretendida, a concentração máxima de Direitos Creditórios Antecipação deverá ser de até 20% (vinte por cento) da carteira.

14.3. Não caberá qualquer tipo de reclamação, recurso ou pretensão de regresso pela Classe, em face dos Prestadores de Serviço, com relação aos Direitos Creditórios Adquiridos, exceto se houver falha comprovada no cumprimento de suas obrigações contratuais, regulatórias ou legais. A obrigação de recompra dos Direitos Creditórios será exclusiva da Pagaleve ou do Bancarizador, conforme aplicável, nos termos previstos neste Regulamento.

14.4. Com relação à condição prevista no item (c) da Cláusula 15.2 acima, a aprovação de novos Estabelecimentos será realizada por e-mail, sendo que Estabelecimentos previamente aprovados não estarão sujeitos ao limite previsto no referido item.

15. PROCEDIMENTOS E CUSTOS DE COBRANÇA

15.1. Os Direitos Creditórios serão pagos, em moeda corrente nacional, via Pix, boleto bancário, TED - Transferência Eletrônica Disponível, ou qualquer outro meio de transferência autorizada pelo BACEN, na Conta da Classe, ou, pelos Devedores ou pela Pagaleve.

15.2. Observados os termos e condições do Contrato de Cobrança, todos e quaisquer custos

para a preservação de direitos ou a cobrança extrajudicial ou judicial dos Ativos Financeiros, e dos Direitos Creditórios Adquiridos, integrantes da carteira da Classe serão de exclusiva responsabilidade da Classe dos Cotistas.

15.3. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pela Classe ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura de tais medidas, exceto caso tenham atuado com comprovada culpa ou dolo.

16. FATORES DE RISCO

16.1. O investimento nas Cotas apresenta riscos, especificamente aqueles indicados nesta Cláusula 16. Não existe uma garantia que possa eliminar completamente a possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas, não podendo os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais Prestadores de Serviços, exceto nas hipóteses de comprovada culpa ou dolo, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate das suas Cotas, nos termos deste Anexo I.

16.1.1. Cada Cotista deverá comprovar que está ciente dos riscos do investimento nas Cotas e concorda em, ainda assim, fazê-lo, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento.

16.1.2. *Taxa de Cessão.* O Fundo aplicará seus recursos em Direitos Creditórios Elegíveis, que são geralmente remunerados a uma taxa pré-definida com base na Taxa de Cessão e nos Ativos Financeiros, os quais estão sujeitos a oscilações no preço de mercado. A Taxa de Cessão é definida no momento da aquisição dos Direitos Creditórios, de acordo com os melhores interesses do Fundo e de seus Cotistas. As flutuações nos preços dos Ativos Financeiros poderão acarretar taxas não casadas em comparação com a Taxa de Cessão obtida no momento da aquisição dos Direitos Creditórios e com a taxa de remuneração esperada a ser paga aos Cotistas.

16.2. *Pagamento condicionado das Cotas.* As principais fontes de recursos da Classe para efetuar a amortização e o resgate das Cotas são decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, e dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de amortização ou de resgate das Cotas, caso os resultados e o patrimônio da Classe assim permitirem. Após o recebimento desses recursos que decorrem do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe e, se for o caso, depois de esgotados os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, a Classe poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas aos Cotistas.

16.3. *Ausência de garantia das Cotas.* As aplicações realizadas nas Cotas não contam com garantia dos demais Prestadores de Serviços, dos Prestadores de Serviços Essenciais, de qualquer mecanismo de seguro, de quaisquer terceiros, ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). Não é prometido ou assegurado pelos Prestadores de Serviços Essenciais e os demais Prestadores de Serviços aos Cotistas qualquer rentabilidade em razão da aplicação nas Cotas. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do patrimônio da

Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

16.4. *Risco de crédito dos Devedores e dos eventuais Coobrigados.* Os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis pelo pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos ou pela solvência dos Devedores. A Classe somente poderá proceder com a amortização ou ao resgate das Cotas na medida em que os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Adquiridos forem pagos pelos respectivos Devedores ou pelos eventuais Coobrigados. Será necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para a recuperação dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos, nos termos da Política de Cobrança caso, devido qualquer motivo, os Devedores e os eventuais Coobrigados não efetuem o pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos. Ademais, não há garantia de que tais medidas serão bem-sucedidas, podendo haver perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas.

16.5. *Insuficiência ou ausência de garantia dos Direitos Creditórios Adquiridos.* A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios que não contem com qualquer garantia, real ou fidejussória, ou, caso haja garantias, é possível, entre outros, que **(a)** o objeto da garantia não seja encontrado ou tenha perecido; **(b)** a Classe não consiga alienar os bens e direitos decorrentes da excussão da garantia, tal alienação delongue ou o valor obtido com a execução da garantia seja insuficiente para que seja efetuado o pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos; ou **(c)** a excussão da garantia seja morosa ou a Classe não consiga executá-la. Em qualquer caso, os resultados e o patrimônio da Classe poderão ser afetados negativamente.

16.6. *Possibilidade de ausência de Coobrigação dos Cedentes.* Os Direitos Creditórios poderão ser comprados pela Classe sem Coobrigação dos respectivos Cedentes ou de terceiros. Os resultados e o patrimônio da Classe poderão ser impactados negativamente no caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos.

16.7. *Cobrança extrajudicial ou judicial.* No caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos, ou dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, não existe garantia de que a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos irá atingir os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas. Ademais, todos os custos relativos à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros relativos à carteira da Classe serão de inteira responsabilidade da Classe e, conseqüentemente, dos Cotistas, não estando os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais Prestadores de Serviços, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de tais custos. Além disso, a responsabilidade por qualquer perda ou dano sofrido pela Classe ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, não deve recair sobre os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais Prestadores de Serviços.

16.8. *Patrimônio Líquido negativo.* As aplicações decorrentes da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco sistêmico, risco de crédito, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, não havendo garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. As estratégias de investimento da Classe poderão fazer com que o Patrimônio Líquido seja negativo, hipótese em que deverão ser observadas as

disposições legais e regulamentares sobre o tema.

16.9. *Restrição de liquidez do mercado secundário para a negociação dos Direitos Creditórios.* Não existe, no Brasil, mercado secundário que seja ativo suficiente para a negociação dos Direitos Creditórios. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja fundamental a alienação dos Direitos Creditórios Adquiridos, poderá não haver compradores ou o preço de venda poderá causar perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas.

16.10. *Classe fechada e mercado secundário.* A Classe é constituída em regime fechado, dessa forma as Cotas somente serão resgatadas quando o prazo de duração da respectiva subclasse ou série ou, ainda, em caso de liquidação da Classe terminar. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento e, principalmente, de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios apresenta baixa liquidez, isso dificulta a sua alienação ou ocasionando a obtenção de um preço de venda que cause perdas patrimoniais para os Cotistas. Portanto, não existem garantias dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais Prestadores de Serviços quanto à possibilidade de alienação das Cotas no mercado secundário ou ao seu preço de venda.

16.11. *Falhas operacionais.* A aquisição, a liquidação e a cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros dependem da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos demais Prestadores de Serviços e de eventuais terceiros. A carteira do Fundo poderá ser afetada, caso os procedimentos operacionais descritos no Regulamento e nos demais documentos relacionados ao Fundo e à Classe venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

16.12. *Troca de informações.* Dada a complexidade operacional que é própria das operações da Classe, não existe nenhuma garantia de que as trocas de informações dos Prestadores de Serviços Essenciais, os demais Prestadores de Serviços e eventuais terceiros ocorrerão livre de erros. Portanto, o funcionamento regular do Fundo e da Classe será afetado adversamente, prejudicando os resultados e o patrimônio da Classe no caso de tal risco se materializar.

16.13. *Interrupção da prestação de serviços.* Para que o Fundo e a Classe funcionem plenamente, ambos dependem da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais Prestadores de Serviços. Na hipótese de qualquer interrupção na prestação dos serviços pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou pelos demais Prestadores de Serviços, inclusive em razão da sua substituição, poderá prejudicar o regular funcionamento do Fundo ou da Classe. Ademais, caso qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos demais Prestadores de Serviços seja substituído, poderá resultar em um aumento dos custos do Fundo ou da Classe com a contratação de um novo prestador de serviços.

16.14. *Não relação dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão com a adimplência dos Direitos Creditórios.* Os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão serem verificados não constitui garantia do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos. Ademais, os recursos que são relativos ao pagamento da amortização e do resgate das Cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do patrimônio da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

16.15. *Liquidação da Classe.* Conforme o estabelecido no presente Anexo I, há eventos que podem ensejar a liquidação da Classe. Assim, há a possibilidade de os Cotistas receberem de forma antecipada os valores investidos, eventualmente em valores inferiores à sua expectativa inicial, sendo que os Cotistas poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade proporcionada pela Classe. No momento da liquidação, a Classe poderá não dispor de recursos suficientes para o pagamento do resgate das Cotas aos Cotistas, em razão de, por exemplo, o pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento da amortização e do resgate das Cotas ficaria condicionado **(a)** ao vencimento ou ao resgate dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe; **(b)** à venda dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros a terceiros, com o risco do deságio do preço de venda; ou **(c)** ao resgate das Cotas mediante a dação em pagamentos dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe. Em qualquer caso, os Cotistas e a Classe poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

16.16. *Dação em pagamento de ativos.* Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da Classe, as Cotas poderão ser resgatadas por meio de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, nos termos autorizados pelo Regulamento. Os Cotistas poderão enfrentar dificuldades para negociar ou vender os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros da Classe ou para cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores.

16.17. *Observância da Alocação Mínima.* A existência da Classe, no tempo, depende da manutenção dos fluxos de originação e de aquisição dos Direitos Creditórios. Não há garantia de que a Classe encontrará Direitos Creditórios suficientes que satisfaçam cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, o que pode acarretar o desenquadramento da Alocação Mínima e, conseqüentemente, a liquidação antecipada da Classe.

16.18. *Possíveis falhas na originação e formalização de Direitos Creditórios Adquiridos.* As operações que originam os Direitos Creditórios Adquiridos, bem como os respectivos Arquivos de Direitos Creditórios Bancarizador, Arquivos de Direitos Creditórios Pagavele e Direitos Creditórios Antecipação e Documentos Adicionais, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Desse modo, os Arquivos de Direitos Creditórios Bancarizador, Arquivos de Direitos Creditórios Pagavele e Direitos Creditórios Antecipação e Documentos Adicionais podem não ser suficientes ou não serem aceitos pelo Poder Judiciário como títulos executivos extrajudiciais e assim, poderá ser necessária uma decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios Adquiridos pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida uma decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, a Classe poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos recursos.

16.19. *Intervenção ou liquidação de instituição.* Os recursos referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe serão depositados na conta de titularidade do Fundo. Na hipótese de decretação de RAET, intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da respectiva instituição na qual essa conta seja mantida, há a possibilidade de os recursos depositados em tais contas serem bloqueados e somente serem recuperados por meio da adoção de medidas judiciais ou administrativas, ou então não virem a ser recuperados. O patrimônio da

Classe poderia ser negativamente afetado em razão disso.

16.20. *Pagamento dos Direitos Creditórios ao Cedente.* Se por qualquer motivo, os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Adquiridos forem pagos ao Cedente, este deverá transferir tais recursos para a conta detida pelo Fundo. Não há garantia de que o Cedente irá transferir os recursos. A rentabilidade da Classe será afetada de forma negativa em caso de tal descumprimento pelo Cedente.

16.21. *Pré-pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos.* Os Devedores poderão pagar quitar os Direitos Creditórios Adquiridos de forma antecipada. O pagamento antecipado dos Direitos Creditórios Adquiridos poderá implicar no recebimento de um valor inferior ao originalmente previsto esperado pela Classe, em razão de dada eventual redução dos juros que seriam cobrados ou, então, de desconto concedido em razão em decorrência do pré-pagamento. O Fundo poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos nas mesmas condições, afetando negativamente da sua rentabilidade.

16.22. *Ausência de propriedade direta dos ativos.* Os direitos dos Cotistas serão exercidos sobre todos os ativos da carteira da Classe de modo geral, e proporcional à quantidade de Cotas detidas por cada um dos Cotistas. Deste modo, os Cotistas não terão quaisquer direitos de propriedade direta sobre os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe.

16.23. *Classificação de risco das Cotas.* A classificação de risco das Cotas baseou-se, principalmente, entre outros fatores, na análise conservadora da composição da carteira de ativos da Classe à época da sua atribuição. Não há garantia de que a classificação de risco das Cotas permanecerá inalterada a mesma durante todo prazo de duração da Classe, sendo certo que o rebaixamento da classificação de risco das Cotas poderá ser considerado um Evento de Avaliação, nos termos da Cláusula 23.2 do presente Anexo I.

16.24. *Operações com derivativos.* A Classe poderá realizar operações com derivativos desde que visando proteção patrimonial. As operações com derivativos, normalmente, acrescentam riscos à carteira da Classe e poderão afetar a sua rentabilidade de forma negativa.

16.25. *Riscos Decorrentes dos Critérios Adotados pela Pagaleve para validação das Condições de Cessão.* O objetivo do Fundo é adquirir Direitos Creditórios que tenham sido originados de acordo com a política de cadastro e concessão de crédito da Pagaleve, descrita no Regulamento. A política de cadastro e concessão de crédito da Pagaleve foi elaborada pela Pagaleve de acordo com suas práticas usuais e critérios observados em seu mercado de atuação, sendo certo que a observância da política de cadastro e concessão de crédito descrita no Regulamento não garante a qualidade dos Direitos Creditórios e/ou a solvência dos respectivos Devedores. A Carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios Adquiridos cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá levar à resolução da cessão ou obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Adquiridos, acarretando prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.

16.26. *Risco relacionado à ausência de registro dos Termos de Cessão em Cartório de Registro de Títulos e Documentos.* As vias originais de cada termo de cessão dos Direitos Creditórios Adquiridos, quando aplicáveis, não serão necessariamente registradas em cartório de registro de títulos e documentos da sede do Fundo e de cada Cedente. O registro de operações de cessão de crédito tem

por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que caso o Cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos Direitos Creditórios a terceiros, a operação previamente registrada prevaleça. A ausência de registro poderá representar risco ao Fundo em relação a Direitos Creditórios Adquiridos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou Adquiridos pelo Cedente a mais de um cessionário. O Administrador, o Gestor e o Custodiante não se responsabilizam pelos prejuízos incorridos pelo Fundo em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos pela falta de registro dos termos de cessão, quando aplicáveis, em cartório de registro de títulos e documentos da sede do Fundo e de cada Cedente.

16.27. *Redução no Valor de Direitos Creditórios Elegíveis.* A Política de Investimento e Composição da Carteira da Classe, descrita neste Anexo I, estabelece que a Classe deve visar principalmente investir em Direitos Creditórios decorrentes de, ou para viabilizar, Transações de Pagamento contratadas pelo Sistema Pagaleve. Se a originação dos Direitos Creditórios for depreciada, mostrar-se insuficiente ou, de outro modo, o Fundo não conseguir adquirir Direitos Creditórios que atendam a seus Critérios de Elegibilidade e à Política de Investimento e Composição da Carteira da Classe descrita neste Regulamento, a Classe poderá não conseguir adquirir Direitos Creditórios suficientes para que o Administrador possa fazer chamadas de capital, afetando negativamente sua rentabilidade e, consequentemente, o valor das Cotas.

16.28. *Processo eletrônico de originação, endosso e custódia dos Arquivos de Direitos Creditórios Bancarizador, Arquivos de Direitos Creditórios Pagaleve e Direitos Creditórios Antecipação e Documentos Adicionais.* Os Arquivos de Direitos Creditórios Bancarizador, Arquivos de Direitos Creditórios Pagaleve e Direitos Creditórios Antecipação e Documentos Adicionais que comprovarem a transferência dos Direitos Creditórios Adquiridos poderão ser gerados, assinados e armazenados eletronicamente. Falhas em qualquer um desses processos, inclusive nos sistemas de arquivos desses documentos e devido à fraude cometida pelos Devedores Finais e/ou pelos Cedentes, poderão levantar dúvidas quanto à validade dos Direitos Creditórios Adquiridos, podendo prejudicar a caracterização dos Direitos Creditórios Adquiridos como títulos executivos extrajudiciais pelo judiciário, e, portanto, gerar perdas para o Fundo e seus Cotistas.

16.29. *Risco de potencial conflito de interesse da Pagaleve.* Os Direitos Creditórios serão originados no Sistema Pagaleve. Além disso, tem-se em vista que na estrutura da operação a Pagaleve atua como **(a)** prestadora de serviços de meios de pagamento, de modo que os Estabelecimentos, quando da cessão dos Direitos Creditórios Antecipação, serão representados pela Pagaleve, na qualidade de mandatária dos respectivos Cedentes, **(b)** Cedente dos Direitos Creditórios Pagaleve, e **(c)** Agente de Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos devidos pelos Devedores. Sendo assim, as aquisições dos Direitos Creditórios beneficiam o funcionamento do Sistema Pagaleve e a atuação da Pagaleve em diversas etapas do processo de aquisição dos Direitos Creditórios e de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos pode gerar conflito de interesses e, eventualmente, ocasionar prejuízos à Classe, impactando a rentabilidade das Cotas.

16.30. *Risco de atraso na comunicação de desistência de contrato realizada pelos Devedores, falha na entrega das mercadorias ou prestação de serviços pelos Estabelecimentos aos Devedores ou da ocorrência de qualquer outro fato que afete a existência dos Direitos Creditórios Adquiridos.* Nos termos das Condições Gerais de Cessão, a Pagaleve deverá informar o Administrador, em formato previamente

acordado, a ocorrência de qualquer hipótese que afete a existência dos Direitos Creditórios Adquiridos, incluindo, mas não se limitando, ao arrependimento ou a falha na entrega da mercadoria ou prestação do serviço pelos Estabelecimentos aos Devedores Finais, para que o processo para o pagamento do preço de indenização, conforme previsto nas Condições Gerais de Cessão, seja iniciado. No entanto, considerando a atuação da própria Pagaleve em várias etapas do processo, tal comunicação pode sofrer atrasos, o que poderá gerar prejuízos ao Fundo e impactar a rentabilidade das Cotas.

16.31. *Risco de Fungibilidade.* Conforme definido na Política de Cobrança, o atraso no pagamento por parte dos Devedores não implica em cobrança de encargos moratórios, porém implica em taxas de serviços ou valores adicionais ao Direito Creditório, decorrentes dos Termos e Condições de Uso do Usuários, os quais são de titularidade da Pagaleve. Por uma questão operacional, eventuais taxas e valores serão depositadas pelos Devedores na Conta da Classe, e deverão ser repassados à Pagaleve.

16.32. *Risco decorrente da utilização de Plataforma Online.* O Fundo utilizará a Plataforma Pagaleve para viabilizar a realização de operações de cessão de direitos creditórios, onde as ações serão praticadas por usuários no ambiente da plataforma através de login efetuado por pessoas previamente autorizadas. A utilização indevida das informações relativas às informações de login e senha de acesso à Plataforma, podem sofrer riscos de vazamento ou roubo de senha, bem como a instabilidade, falha ou inoperância da plataforma, e podem prejudicar a correta formalização das operações o que poderá acarretar eventuais perdas para o Fundo.

16.33. *Outros Riscos.* O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos decorrentes de motivos que estejam além do controle do Administrador e do Gestor, tais como moratória, inadimplência em pagamentos, mudanças nas normas aplicáveis aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros, alterações na política monetária, incluindo, entre outros, a criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade do estabelecimento dos Direitos Creditórios e a transferência deles, e alteração na política tributária aplicável ao Fundo, o que poderá causar perdas para o Fundo e para os Cotistas.

17. COTAS DA CLASSE ÚNICA DO FUNDO

Características Gerais

17.1. As Cotas terão forma escritural e nominal. A inscrição do nome de cada Cotista no registro de cotistas do Fundo será de responsabilidade do Administrador ou da instituição contratada para realizar a escrituração de cotas.

17.1.1. As Cotas corresponderão a frações ideais do Patrimônio Líquido da Classe, respeitadas as características de cada Subclasse ou série de Cotas previstas no presente Anexo I e no respectivo Apêndice. As Cotas serão emitidas em 2 (duas) subclasses, sendo 1 (uma) subclasse sênior e 1 (uma) subclasse júnior. As Cotas da Subclasse Sênior poderão ser divididas em séries, com Índices Referenciais, prazos e condições diferenciados para amortização e resgate, de acordo com os termos dos respectivos Apêndices.

17.1.2. O Valor Nominal Unitário de Emissão das Cotas será de R\$1,00 (um real).

17.2. As Cotas da Subclasse Sênior terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

- (a)** Meta de Rentabilidade no valor disposto no respectivo Apêndice;
- (b)** prioridade no recebimento da Remuneração, da Amortização Programada e do resgate em relação às Cotas da Subclasse Júnior;
- (c)** vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os seus titulares;
- (d)** seu valor unitário será calculado todo Dia Útil, observados os critérios da Cláusula 18 deste Anexo I; e
- (e)** direito de voto com relação às deliberações da Assembleia, conforme a Cláusula 9 da Parte Geral do Regulamento e da Cláusula 12 deste Anexo I.

17.2.1. As demais características, vantagens e restrições específicas aplicáveis às Cotas da Subclasse Sênior serão determinadas no respectivo Apêndice de cada série.

17.3. As Cotas da Subclasse Júnior terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

- (a)** somente poderão ser subscritas, integralizadas ou adquiridas por entidade do grupo Pagaleve e serão transferíveis exclusivamente entre referidas sociedades do referido grupo econômico;
- (b)** serão subordinadas às Cotas da Subclasse Sênior no pagamento da amortização e do resgate;
- (c)** vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os seus titulares;
- (d)** seu valor unitário será calculado todo Dia Útil, observados os critérios da Cláusula 18 deste Anexo I;
- (e)** poderão ser amortizadas extraordinariamente, desde que observados os requisitos fixados na Cláusula 19.4 do Anexo I; e
- (f)** direito de voto com relação às deliberações da Assembleia, conforme a Cláusula 9 da Parte Geral do Regulamento e da Cláusula 12 deste Anexo I.

17.3.1. As características, vantagens e restrições específicas aplicáveis às Cotas da Subclasse Júnior serão determinadas no Apêndice da respectiva emissão.

Índice de Subordinação Sênior Mínima

17.4. O Índice de Subordinação Sênior Mínima será considerado enquadrado sempre que, o coeficiente entre **(a)** o valor total das Cotas da Subclasse Júnior em Circulação e **(b)** o Patrimônio Líquido do Fundo, ambos calculados na mesma data, for equivalente a, no mínimo 15,79% (quinze inteiros e setenta e nove centésimos por cento).

Recomposição do Índice de Subordinação Sênior Mínima

17.5. Na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação Sênior Mínima, o Administrador notificará, em até 2 (dois) Dias Úteis, os Cotistas da Subclasse Júnior, para que subscrevam e integralizem novas Cotas da Subclasse Júnior em montante necessário para atingir o Índice de Subordinação Sênior Mínima, em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados do recebimento da referida notificação do Administrador, independentemente da realização de Assembleia.

17.5.1. Caso os Cotistas da Subclasse Júnior não aportem recursos adicionais em montante suficiente para que o Índice de Subordinação Sênior Mínima seja reenquadrado, configurar-se-á um Evento de Avaliação.

Emissão das Cotas

17.6. Após a 1ª (primeira) emissão de Cotas, independentemente da subclasse ou série, somente poderá ser emitida uma ou mais séries de Cotas da Subclasse Sênior, por meio de aprovação da Assembleia Especial, observados os quóruns previstos neste Anexo I e desde que a nova emissão não implique o desenquadramento do Índice de Subordinação Sênior Mínima.

17.7. A critério do Gestor, poderão ser emitidas, a qualquer tempo, novas Cotas da Subclasse Júnior, independentemente de prévia aprovação da Assembleia, especialmente para (i) fins de pagamento dos custos e despesas do Fundo, e/ou (ii) que o depósito de valores seja suficiente para satisfazer o saldo mínimo da Reserva de Encargos.

17.7.1. A emissão de Cotas da Subclasse Júnior e sua colocação junto a Cotistas da Subclasse Júnior, de acordo com o Cláusula 17.7 acima, não dependerá, em nenhum momento, de aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia.

17.7.2. Não há valor máximo de emissão para Cotas da Subclasse Júnior.

17.8. As Cotas de uma determinada Subclasse ou série serão sempre emitidas **(a)** na 1ª (primeira) emissão, pelo Valor Nominal Unitário de Emissão; e **(b)** a partir da 2ª (segunda) emissão (inclusive), pelo valor atualizado da Cota da respectiva subclasse ou série desde a Data da 1ª Integralização até a data da nova emissão, de acordo com os termos da Cláusula 18 deste Anexo I.

17.9. Os Cotistas titulares de Cotas Seniores terão direito de preferência na subscrição de novas Cotas Seniores que venham a ser emitidas pela Classe. Os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior terão direito de preferência na subscrição de novas Cotas Subordinadas Júnior de sua respectiva

subclasse que venham a ser emitidas pela Classe.

Distribuição das Cotas

17.10. A distribuição das Cotas será realizada conforme a forma de colocação prevista no respectivo Apêndice de cada série ou Subclasse.

17.11. Exceto se de outra forma previsto no respectivo Apêndice, será admitida a colocação parcial das Cotas na distribuição pública das Cotas de uma determinada subclasse ou série. As Cotas que não forem colocadas nos prazos estabelecidos para distribuição da respectiva oferta serão canceladas automaticamente.

17.12. Os recursos obtidos pela Classe por meio da integralização das Cotas deverão ser mantidos em moeda corrente nacional ou aplicados nos Ativos Financeiros, até o encerramento da respectiva oferta ou a distribuição da quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial. Após o encerramento da respectiva oferta ou da distribuição da quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial, os recursos da integralização das Cotas poderão ser alocados de acordo com os termos do presente Anexo I.

17.13. O funcionamento da Classe não está condicionado à distribuição de uma quantidade mínima de Cotas.

Subscrição e integralização das Cotas

17.14. No ato de subscrição das Cotas, cada Cotista subscritor deverá assinar **(a)** o boletim de subscrição; e **(b)** o termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento, declarando, além do disposto no artigo 29 da parte geral da Resolução CVM 175, a sua condição de Investidor Autorizado.

17.15. Observado os termos do respectivo Apêndice, as Cotas serão integralizadas, **(a)** à vista, no ato da subscrição; **(b)** de acordo com o cronograma de integralização previsto no boletim de subscrição; ou **(c)** mediante chamadas de capital realizadas pelo Gestor, de acordo com os procedimentos previstos no boletim de subscrição.

17.15.1. A integralização das Cotas deverá ser realizada, em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou **(b)** de transferência eletrônica de recursos autorizada pelo BACEN em favor da Conta da Classe. As Cotas da Subclasse Júnior, exclusivamente, poderão ser integralizadas por meio de Direitos Creditórios.

17.16. Em cada data de integralização das Cotas da Subclasse Sênior, considerada *pro forma* a integralização a ser realizada, o Índice de Subordinação Sênior Mínima deverá estar enquadrado. Para tanto, poderão ser emitidas Cotas da Subclasse Júnior.

17.17. Para fins do cálculo do número de Cotas a que cada Cotista tem direito, não serão deduzidas quaisquer taxas ou despesas do valor entregue à Classe.

17.18. Todas as Cotas emitidas poderão ser subscritas por um mesmo Cotista. Portanto, não haverá exigências de dispersão das Cotas.

Negociação das Cotas

17.19. As Cotas estarão sujeitas a eventuais restrições de negociação previstas na regulamentação vigente aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM 160.

17.20. O pagamento dos custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou da transferência das Cotas será de responsabilidade exclusiva dos Cotistas.

17.21. As Cotas poderão ser depositadas para negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, conforme previsto no Apêndice de cada série ou Subclasse.

17.22. Na hipótese de as Cotas serem depositadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, será responsabilidade exclusiva do eventual intermediário garantir que os adquirentes das Cotas sejam Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados, conforme a oferta, bem como verificar o atendimento às demais formalidades estabelecidas no Regulamento e na regulamentação vigente aplicável.

18. VALORIZAÇÃO DAS COTAS

18.1. As Cotas serão valorizadas todo Dia Útil, independentemente da Subclasse ou série, para determinar seu valor de integralização, amortização e resgate. Tal valorização ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização da respectiva Subclasse ou série, sendo certo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate. Para fins do disposto nesta Cláusula, o valor inicialmente considerado para fins de cálculo da valorização das Cotas será o Valor Nominal Unitário de Emissão.

18.1.1. A valorização das Cotas Seniores ocorrerá na abertura de cada Dia Útil, e exclusivamente para este tipo de cota.

18.2. O valor unitário das Cotas da Subclasse Sênior será o menor entre:

- (a)** o valor apurado conforme o Apêndice da respectiva série de Cotas da Subclasse Sênior; ou
- (b)** **(i)** na hipótese de existir apenas uma série de Cotas da Subclasse Sênior em circulação, o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas da Subclasse Sênior em circulação; ou **(ii)** na hipótese de existir mais de uma série de Cotas da Subclasse Sênior em circulação, o valor unitário das Cotas da Subclasse Sênior de cada série deverá ser obtido **(ii.i)** pela aplicação da meta de valorização de cada série de Cotas da Subclasse Sênior definida no respectivo Apêndice para cada uma das séries, de forma a se definir a proporção do valor agregado de cada uma delas com relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar essa metodologia; **(ii.ii)** pela multiplicação da proporção definida para cada uma das séries, nos termos do subitem (i) acima, pelo valor total do Patrimônio Líquido; e **(ii.iii)** pela divisão do resultado da multiplicação referida no subitem **(ii.iv)** acima pelo número total de Cotas da Subclasse Sênior

da respectiva série de Cotas da Subclasse Sênior em circulação.

18.2.1. Caso venha a ser utilizada a forma de cálculo prevista na Cláusula 18.2 (b) acima, somente voltará a se utilizar a forma de cálculo indicada na Cláusula 18.2 (a) acima se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor total das Cotas da Subclasse Sênior em circulação, calculado, a partir das respectivas Datas da 1ª Integralização, pelo parâmetro estabelecido na Cláusula 18.2 (a) acima.

18.2.2. Na data em que, nos termos da Cláusula 18.2.1 acima, a forma de cálculo indicada na Cláusula 18.2 (a) acima voltar a ser utilizada, o valor unitário das Cotas da Subclasse Sênior de cada série será equivalente ao valor obtido pela aplicação do parâmetro de rentabilidade estabelecido na Cláusula 18.2 (a) acima, desde a respectiva Data da 1ª Integralização.

18.2.3. Em todo Dia Útil, após a aplicação da meta de valorização descrita no item 17.2 às Cotas de Subclasse Sênior, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira da Classe no período será incorporado às Cotas de Subclasse Júnior, e o eventual déficit será delas deduzido.

18.2.4. O valor unitário das Cotas da Subclasse Júnior será o equivalente ao resultado da divisão do valor do eventual saldo Patrimônio Líquido, após a dedução do valor agregado das Cotas da Subclasse Sênior de todas as séries em circulação, pelo número de Cotas da Subclasse Júnior em circulação.

18.3. O procedimento de valorização das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da carteira da Classe, bem como os critérios de valoração entre as Cotas das diferentes Subclasses e séries de Cotas existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos, se os resultados da Classe e o valor total da carteira do Fundo permitirem.

19. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

19.1. Observada a Ordem de Alocação, em cada Data de Pagamento, os Cotistas titulares das Cotas de cada Subclasse, e de cada série, caso aplicável, farão jus aos pagamentos de remuneração, amortização e resgate, observados os prazos e os valores definidos nos respectivos Apêndices de cada série ou Subclasse de Cotas.

19.2. Para fins de Amortização das Cotas, deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do Dia Útil anterior à Data de Pagamento.

19.3. Desde que a Classe tenha Disponibilidades para efetuar pagamentos de todas as despesas e encargos, a Amortização das Cotas de Subclasse Sênior para pagamento do principal e da Meta de Rentabilidade devidos será feita em cada Data de Pagamento, conforme determinado no respectivo Apêndice, de acordo com a Ordem de Alocação dos Recursos.

19.3.1. Caso haja mais de uma série de Cotas de Subclasse Sênior emitida e ainda não totalmente amortizadas, o pagamento das Amortizações será feito na proporção da participação de cada série de Cotas de Subclasse Sênior no Patrimônio Líquido, sem distinção ou preferência entre

as Cotas de Subclasse Sênior das diferentes séries, respeitando os valores de pagamento previstos nos respectivos Apêndices.

Amortização Extraordinária das Cotas da Subclasse Júnior

19.4. Observada a Ordem de Alocação, se o Índice de Subordinação Sênior Mínimo for, em qualquer momento, superior a 15,79% (quinze inteiros e setenta e nove centésimos por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, os Cotistas da Subclasse Júnior poderão solicitar a Amortização Extraordinária de suas Cotas, desde que atendidas, cumulativamente, as condições abaixo:

(a) não tenha ocorrido e esteja em curso, um Evento de Avaliação, Evento de Liquidação ou pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;

(b) considerada *pro forma* a amortização das Cotas da Subclasse Júnior, se mantiverem enquadrados, o Índice de Subordinação Mínima, a Reserva de Encargos e a Reserva de Amortização, de acordo com do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;

(c) considerada *pro forma* a amortização das Cotas da Subclasse Júnior, o Índice de Subordinação Sênior Mínima, não se torne menor que 15,79% (quinze inteiros e setenta e nove centésimos por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;

(d) considerada *pro forma* a amortização das Cotas da Subclasse Júnior, não resulte em qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação.

19.4.1. A Amortização Extraordinária das Cotas da Subclasse Júnior, nos termos da Cláusula 19.4 acima, poderá ocorrer a cada 30 (trinta) dias, desde que a subordinação da Subclasse Júnior esteja acima de 20% do Patrimônio Líquido do Fundo. Caso a subordinação esteja inferior a esse percentual, a amortização extraordinária ficará suspensa até que o patamar mínimo de 20% seja atingido. Quando permitida, a amortização alcançará a totalidade das Cotas da Subclasse Júnior em circulação, de forma proporcional, respeitando o limite de 15,79% do Patrimônio Líquido do Fundo.

19.5. A amortização e o resgate das Cotas deverão ser feitos em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; (b) de transferência eletrônica disponível (TED); ou (c) outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

19.5.1. As Cotas da Subclasse Júnior poderão ser resgatadas e amortizadas em Direitos Creditórios e em Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe.

19.5.2. As Cotas da Subclasse Sênior somente poderão ser resgatadas e amortizadas em Direitos Creditórios, e em Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe nas seguintes hipóteses: (a) liquidação da Classe; ou (b) cotista dissidente em Assembleia Especial de Cotistas que deliberar pela não liquidação da Classe.

19.6. Para fins de resgate das Cotas, deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento

do Dia Útil da data do pagamento do resgate.

19.7. O procedimento de amortização e resgate das Cotas nesta Cláusula 20 não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da Classe de Cotas existentes. Portanto, as Cotas serão amortizadas e resgatadas, se os resultados da Classe e o valor total da carteira do Fundo permitirem.

20. RESERVAS

20.1. Observada a Ordem de Alocação (conforme abaixo definido), o Fundo deverá estabelecer uma reserva de encargos, cujo valor mínimo será equivalente a, no mínimo, operacionalização do Fundo para o período de 3 (três) meses, incluindo o montante correspondente ao pagamento da Meta de Rentabilidade disposta nos Apêndices das Cotas de Subclasse Sênior, conforme estimativa do Administrador. A Reserva de Encargos será constituída quando da integralização das Cotas do Fundo, e será custeada pelos recursos recebidos pela Classe. Os recursos mantidos na Reserva de Encargos serão investidos em Ativos Financeiros. O Fundo deterá todos os direitos em relação aos Ativos Financeiros e a todos os valores em dinheiro mantidos na Reserva de Encargos, sendo que os rendimentos dos Ativos Financeiros reverterão em benefício dos Cotistas.

20.1.1. O valor da Reserva de Encargos será verificado diariamente pelo Gestor. Sempre que for constatado que o valor disponível é inferior a 100% (cem por cento) do valor referido no item 21.1 acima, o Gestor adotará as medidas necessárias para restabelecer o saldo da Reserva de Encargos, com a possibilidade, inclusive, de emissão de novas Cotas da Subclasse Júnior, conforme previsto no item 17.7 acima.

20.2. Observada a Ordem de Alocação, o Administrador deverá manter uma reserva de amortização, cujo valor mínimo será equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da estimativa do valor necessário para a amortização ou o resgate das Cotas da Subclasse Sênior na Data de Amortização imediatamente subsequente, limitada ao valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), conforme estimativa do Administrador, por conta e ordem da respectiva Classe, desde a Data de Início do Fundo até a liquidação da Classe.

20.3. Os procedimentos descritos nesta Cláusula 20 não são garantia ou promessa de que haverá recursos suficientes para a constituição ou a recomposição da Reserva de Encargos ou da Reserva de Amortização, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

20.4. Os recursos da Reserva de Encargos e da Reserva de Amortização serão mantidos em caixa ou Ativos Financeiros. A Classe deterá todos os direitos em relação aos Ativos Financeiros e a todos os valores em dinheiro mantidos na Reserva de Encargos e na Reserva de Amortização, sendo que os rendimentos dos Ativos Financeiros reverterão em benefício dos Cotistas.

21. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

21.1. A partir da Data de Início do Fundo e até a liquidação da Classe, os recursos depositados na Conta da Classe, decorrentes da integralização das Cotas e do pagamento dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe serão alocados na seguinte ordem, de modo que cada item somente

será pago caso haja recursos disponíveis, incluindo, mas não se limitando, o saldo da Reserva de Encargos, após o integral pagamento do item anterior:

(a) em qualquer data que não seja uma Data de Pagamento e desde que não esteja em curso um Evento de Liquidação ou a liquidação da Classe:

- (1)** pagamento dos encargos do Fundo e da Classe, do Regulamento e da legislação aplicável;
- (2)** pagamento de operações com derivativos;
- (3)** constituição ou recomposição da Reserva de Encargos;
- (4)** constituição ou recomposição da Reserva de Amortização, caso aplicável; e
- (5)** aquisição de novos Direitos Creditórios; e
- (6)** aquisição de novos Ativos Financeiros.

(b) Em qualquer data que seja uma Data de Pagamento e desde que não esteja em curso um Evento de Liquidação, ou a liquidação da Classe:

- (1)** pagamento dos encargos do Fundo e da Classe, do Regulamento e da legislação aplicável;
- (2)** pagamento de operações com derivativos;
- (3)** constituição ou recomposição da Reserva de Encargos;
- (4)** constituição ou recomposição da Reserva de Amortização, caso aplicável;
- (5)** pagamento da Remuneração das Cotas da Subclasse Sênior das séries em circulação, nos termos do respectivo Apêndice;
- (6)** pagamento da Amortização das Cotas da Subclasse Sênior das séries em circulação, nos termos do respectivo Apêndice;
- (7)** pagamento da Amortização Extraordinária das Cotas da Subclasse Júnior em circulação, observada a Cláusula 19.4 deste Anexo I;
- (8)** aquisição de novos Direitos Creditórios; e
- (9)** aquisição de novos Ativos Financeiros.

(c) Em qualquer data que esteja em curso um Evento de Liquidação, ou a liquidação da Classe:

- (1)** pagamento dos encargos da Classe, dispostos no Regulamento e na legislação aplicável;
- (2)** pagamento de operações com derivativos;
- (3)** pagamento da Remuneração devida às Cotas da Subclasse Sênior das séries em circulação;
- (4)** pagamento da Amortização Antecipada das Cotas da Subclasse Sênior das séries em circulação até que tais valores sejam reduzidos a zero, com o consequente resgate integral das Cotas da Subclasse Sênior;
- (5)** uma vez resgatada a totalidade das Cotas da Subclasse Sênior, o Resgate das Cotas da Subclasse Júnior em circulação.

22. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

22.1. O valor dos Direitos Creditórios Adquiridos deve ser calculado, todo dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro, conforme especificado na Resolução CMN 4.880, de 23 de dezembro de 2020, sendo observado o que está disposto na regulamentação aplicável, a partir da atualização do Valor de Aquisição pela respectiva Taxa de Cessão, desde cada Data de Aquisição.

22.2. O valor de mercado dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe, serão apurados, todo Dia Útil, conforme metodologia que está descrita no manual de precificação de ativos do Administrador, disponível na página do Administrador na internet.

22.3. As perdas e provisões decorrentes dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros que são integrantes das carteiras da Classe serão suportadas única e exclusivamente pela Classe, devem ser calculadas pelo Administrador, de acordo com a regulamentação vigente, a metodologia descrita no item 22.3.1 abaixo, e a metodologia descrita no manual de provisão para perdas do Administrador, também disponível na sua página na rede mundial de computadores, desde que não seja incompatível com o presente Regulamento.

22.3.1. O Administrador, de forma independente, realizará para os Direitos Creditórios Adquiridos, o cálculo de Provisões para Créditos de Liquidação Duvidosa – PCLD, baseado em metodologia descrita abaixo, seguindo critérios consistentes e passíveis de verificação, às normas e determinações vigentes, incluindo, mas não se limitando, à Instrução CVM nº 489:

Atraso	PCLD
Em dia	2,5%
Entre 1 e 15 dias	10%
Entre 16 e 30 dias	40%
Entre 31 e 90 dias	60%
Entre 91 e 120 dias	90%
Acima de 120 dias	<i>write-off</i>

22.3.1.1 Sem prejuízo da constituição de PCLD, o Administrador procederá ao write-off (baixa contábil do crédito) quando não houver expectativa razoável de recuperação, observado o atraso a partir de 120 (cento e vinte) dias.

22.4. O Patrimônio Líquido da Classe será equivalente à diferença entre **(a)** o valor agregado dos ativos do Fundo, correspondente à soma do Valor dos Direitos Creditórios e do valor das Disponibilidades, e **(b)** as exigibilidades e provisões do Fundo, observado o previsto na Cláusula 23 abaixo.

22.5. O valor das Cotas deve ser calculado em todo Dia Útil, nos termos da Cláusula 16 deste Anexo I.

23. LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

23.1. A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia.

23.2. São considerados Eventos de Avaliação do Fundo quaisquer das seguintes ocorrências:

- (a)** descumprimento, pelos Prestadores de Serviço Essenciais e/ou pelo Custodiante, de seus deveres e obrigações estabelecidos no Regulamento e nos demais documentos existentes referentes ao funcionamento do Fundo, desde que não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contado do recebimento da notificação;
- (b)** desenquadramento do Índice de Subordinação Sênior Mínima, sem que ocorra o seu reenquadramento nos termos da Cláusula 17.5 deste Anexo I;
- (c)** desenquadramento da Reserva de Encargos e/ou Reserva de Amortização por mais de 10 (dez) dias úteis consecutivos;
- (d)** desenquadramento dos limites de concentração máxima de Direitos Creditórios Antecipação Devedor por um prazo superior a 10 (dez) dias úteis consecutivos;
- (e)** atraso, por mais de 5 (cinco) dias úteis consecutivos, no pagamento da Meta de Rentabilidade, Amortização Programada ou do resgate das Cotas da Subclasse Sênior;
- (f)** atraso, por mais de 7 (sete) dias úteis consecutivos, no envio do Relatório de Monitoramento a ser enviado pelo Gestor aos Cotistas e ao Administrador, não tendo sido sanado nos 5 (cinco) dias úteis seguintes ao prazo tolerado;
- (g)** caso a Alocação Mínima não seja reenquadrada em até 10 (dez) Dias Úteis contados a partir da data em que se verificou o seu desenquadramento;
- (h)** RAET, insolvência, intervenção, liquidação extrajudicial, ou falência dos Prestadores de Serviços, desde que não sejam substituídos em 30 (trinta) dias;
- (i)** pagamento da amortização ou do resgate das Cotas da Subclasse Júnior em desacordo com o disposto no presente Anexo I;
- (j)** aquisição de Direitos Creditórios em desacordo com a política de investimento da respectiva Classe, incluindo os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão, exceto na hipótese recompra ou resolução;
- (k)** caso, após identificado um Evento de Recompra Obrigatória, o(s) Direito(s) Creditório(s) objeto da recompra, não for(em) recomprado(s) no prazo fixado na Cláusula 13.18.1;
- (l)** mediante destituição ou renúncia do Administrador e/ou do Gestor, sem a sua devida substituição dentro de 60 (sessenta) dias;

- (m)** caso a Classe não tenha excedente de caixa para pagar a Amortização, de acordo com as metas previstas no Apêndice correspondente, dentro de 2 (dois) Dias Úteis após a Data de Pagamento correspondente estabelecida, conforme aplicável;
- (n)** a qualquer momento após sua assinatura, se um Documento da Classe for declarado nulo ou sem efeito, por qualquer motivo, através da decisão de uma autoridade competente, e se essa decisão não for revertida, cancelada, suspensa, não confirmada ou revogada em 30 (trinta) dias;
- (o)** se ocorrer algum inadimplemento relacionado ao Agente de Cobrança de acordo com os termos do Contrato de Cobrança, que não seja sanado no prazo de 10 (dez) dias úteis após notificação;
- (p)** caso o Contrato de Cobrança seja rescindido unilateralmente pelo Agente de Cobrança, nos termos no Contrato de Cobrança;
- (q)** se for realizada qualquer operação societária de fusão, cisão ou incorporação que implique na mudança de controle da Pagaleve, exceto se previamente acordado entre as partes ou no caso de reorganização societária em que não haja alteração da estrutura de controle;
- (r)** caso o caixa mínimo consolidado do conglomerado econômico do qual a Pagaleve faz parte seja inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), apurado no último dia útil de cada mês. Entende-se por caixa mínimo a soma de depósitos bancários disponíveis e aplicações financeiras de curto prazo, de alta liquidez, que deverá ser mantido pela Pagaleve, que são prontamente conversíveis em montante conhecido de caixa e que estão sujeitas a um insignificante risco de mudança de valor;
- (s)** caso a Pagaleve, ou suas partes relacionadas, deixe de ser detentora da Cota Subordinada;
- (t)** protesto de títulos contra a Pagaleve, cujo valor unitário ou agregado ultrapasse R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), salvo se for validamente comprovado pela Pagaleve, à Administradora e/ou à Gestora, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, (i) que o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros, e (ii) que o protesto for cancelado;
- (u)** caso quaisquer das declarações prestadas pela Administradora, pelo Custodiante, pela Gestora e/ou pelo Agente de Cobrança, e ou qualquer informação contida neste Regulamento, neste Anexo e/ou nos demais instrumentos celebrados junto da Classe de que sejam partes provarem-se falsas ou revelarem-se incorretas ou enganosas, em qualquer aspecto relevante, desde que a falsidade, incorreção ou o engano em questão não seja sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis: (a) do conhecimento, pela respectiva parte, da falsidade, incorreção ou do engano, ou (b) de comunicação enviada por uma parte à parte inadimplente, se aplicável, dos dois o que ocorrer primeiro;
- (v)** na Data de Verificação, considerando exclusivamente os Direitos Creditórios

Pagaleve, for verificado que:

(1) a média ponderada nos últimos 4 (quatro) meses (mês de referência e os 3 meses imediatamente anteriores), do Índice de Inadimplemento dos Direitos Creditórios Pagaleve das parcelas vencidas no mês imediatamente anterior ao mês de referência e não liquidadas até o final do mês de referência, for superior a 6% (seis por cento); ou

(2) Índice de Inadimplemento dos Direitos Creditórios Pagaleve for superior a 8% (oito por cento) em pelo menos 2 (duas) das 4 (quatro) últimas verificações mensais (mês de referência e os 3 meses imediatamente anteriores);

(w) na Data de Verificação, for verificado a superação dos níveis dos Índices de Inadimplemento dos Direitos Creditórios Bancarizador, conforme os respectivos critérios abaixo. Será evento de avaliação se um dos índices for superado, não necessitando os dois ("Short" e "Long") serem superados simultaneamente:

(1) se a proporção de Direitos Creditórios Bancarizador pelo Estoque de Direitos Creditórios for inferior a 10% (dez por cento): não há geração de evento de avaliação por este item;

(2) para o Índice de Inadimplemento de Direitos Creditórios Bancarizador – Short, somente será aplicável se a proporção do Direito Creditório Bancarizador pelo Estoque de Direitos Creditórios no mês de referência for superior a 25% (vinte e cinco por cento):

Proporção de Direitos Creditórios Bancarizador pelo Estoque de Direitos Creditórios	Critério	Valor de referência
Maior que 25%	média ponderada móvel de 4 (quatro) meses da inadimplência de parcelamentos originados há 1 (um) mês e com atraso superior a 5 (cinco) dias	superior a 9% (nove por cento)
Maior que 25%	Inadimplência de parcelamentos originados há 1 (um) mês e com atraso superior a 5 (cinco) dias	superior a 12% (doze por cento), em pelo menos 2 (duas) das 4 (quatro) últimas verificações mensais

(3) para o Índice de Inadimplemento de Direitos Creditórios Bancarizador – Long:

Proporção de Direitos Creditórios Bancarizador	Critério	Valor de referência
--	----------	---------------------

pelo Estoque de Direitos Creditórios		
Entre 10% e 25%	A média ponderada móvel de 4 (quatro) meses (mês de referência e os 3 meses imediatamente anteriores) da inadimplência dos parcelamentos originados há 6 (seis) meses ou mais e que estejam em atraso por mais de 60 (sessenta) dias;	Superior a 15% (quinze por cento)
Acima de 25%	A média ponderada móvel de 4 (quatro) meses (mês de referência e os 3 meses imediatamente anteriores) da inadimplência dos parcelamentos originados há 6 (seis) meses ou mais e que estejam em atraso por mais de 60 (sessenta) dias;	Superior a 12% (doze por cento)
Acima de 25%	A inadimplência de parcelamentos originados há 6 (seis) meses e com atraso superior a 60 (sessenta) dias	Superior a 12% (doze por cento), em pelo menos 2 (duas) das 4 (quatro) últimas verificações mensais

23.2.1. Na ocorrência de quaisquer das hipóteses de Eventos de Avaliação acima, que serão verificados pelo Gestor, este obriga-se a notificar imediatamente ao Administrador a sua ocorrência.

23.2.2. Caso ocorra quaisquer um dos Eventos de Avaliação, o Administrador deverá, de forma imediata **(a)** suspender a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; **(b)** comunicar tal fato ao Gestor, devendo este interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e **(c)** convocar a Assembleia para deliberar se o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.

23.2.3. Caso a referida Assembleia delibere que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, as medidas previstas na Cláusula 23.2.2 (a) e (b) acima deverão ser interrompidas, sem prejuízo da adoção de eventuais medidas adicionais que sejam aprovadas pela Assembleia.

23.2.4. Além das obrigações do Administrador previstas no Regulamento, o Administrador obriga-se à, nas hipóteses de RAET, intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição, cuja conta de titularidade do Fundo é mantida, fazer o necessário para redirecionar o fluxo de recursos provenientes do pagamento: **(a)** dos Direitos Creditórios Adquiridos; e **(b)** dos Ativos Financeiros que integram as carteiras das Classes, para conta, de outra instituição, cujo titular é o Fundo.

23.3. As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Liquidação:

- (a)** caso seja deliberado na Assembleia que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- (b)** por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;
- (c)** a impossibilidade de aquisição de Direitos Creditórios que atendam à política de investimento da Classe, incluindo os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão, por um período superior a 20 (vinte) Dias Úteis consecutivos;
- (d)** caso os Cotistas decidam em Assembleia Geral de Cotistas que chamadas de capital não serão feitas para atender às necessidades de fundos para fins de pagamento das despesas e dos custos da Classe não cobertos pelas Disponibilidades, quando a assembleia for convocada para esta finalidade;
- (e)** **(i)** se uma autoridade competente proferir algum decreto ou ordem de reparação atinente à Pagavele em um caso involuntário nos termos de quaisquer Leis de Falência, decreto ou ordem essa não suspensa, ou se alguma outra reparação similar for concedida em conformidade com quaisquer leis federais ou estaduais aplicáveis, conforme aplicável, **(ii)** se algum caso involuntário for iniciado contra a Pagavele de acordo com as Leis de Falência, ou um decreto ou ordem de um tribunal competente atinente à nomeação de um síndico de massa falida, liquidante, depositário, gestor, fiduciário, custodiante ou outro oficial com poderes similares sobre a Pagavele ou sobre todos ou uma parte substancial de seus bens tiver sido iniciado, ou **(iii)** se tiver havido a nomeação involuntária de um síndico de massa falida, fiduciário ou outro custodiante provisório da Pagavele para todos ou uma parte substancial de seus bens correspondentes, ou se uma execução de penhora, outra execução ou processo similar tiver sido emitido contra uma parte substancial dos bens da Pagavele, ficando ressalvado que a ocorrência de qualquer um dos eventos aqui previstos deverá ser informada pela Pagavele ao Administrador, por meio de notificação a este respeito;
- (f)** **(i)** se a Pagavele iniciar um caso voluntário de acordo com as Leis de Falência, ou consentir com o proferimento de uma ordem de reparação em um caso involuntário ou para a conversão de um caso involuntário em um caso voluntário conforme os termos da referida lei, ou consentir com a nomeação ou a posse de um síndico de massa falida, fiduciário ou outro custodiante para todos ou uma parte substancial de seus bens, ou se a Pagavele fizer uma cessão em benefício dos credores em geral, conforme aplicável, ou **(ii)** se a Pagavele admitir por escrito sua incapacidade de pagar suas dívidas na medida em que elas forem vencendo ou se o conselho da Pagavele adotar alguma deliberação ou, de outro modo, autorizar qualquer medida para aprovar uma das medidas previstas aqui, conforme aplicável, ficando ressalvado que a ocorrência de qualquer um dos eventos aqui previstos deverá ser informado pela Pagavele ao Administrador por meio de notificação a este respeito;
- (g)** a qualquer momento depois de sua assinatura, se algum documento do Fundo tiver sua

validade ou exequibilidade contestada pela Pagaleve ou se a Pagaleve declarar por escrito que ela não consegue ou não está disposta a desempenhar ou cumprir qualquer uma de suas obrigações previstas no documento em questão perante uma autoridade judicial, arbitral ou administrativa competente, quer a decisão seja proferida em caráter definitivo ou preliminar, o que será informado pelo Cotista da Subclasse Sênior ao Administrador por meio de notificação a este respeito enviada por ele, identificando os eventos correspondentes; e

(h) se alguma ordem, sentença ou decreto for proferido contra a Pagaleve decretando a sua dissolução involuntária, e se essa ordem permanecer não suspensa ou não anulada por um período superior a 30 (trinta) dias consecutivos; ficando ressalvado que essa ocorrência deverá ser informada ao Administrador pela Pagaleve, pelos Cotistas ou por quaisquer terceiros por meio de envio de uma notificação a este respeito.

23.3.1. Com relação à alínea “d” do item 23.3 acima, que será verificado pelo Gestor, este obriga-se a notificar imediatamente ao Administrador a sua ocorrência.

23.3.2. Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, o Administrador deverá, de forma imediata **(a)** suspender a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; e **(b)** comunicar tal fato ao Gestor, que deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e **(c)** iniciar os procedimentos de liquidação da respectiva Classe, de acordo com o disposto neste Anexo I, e convocar a Assembleia para deliberar sobre a continuidade ou cessação da liquidação, antes da efetiva liquidação da Classe.

23.4. No âmbito da liquidação da Classe, respeitado o disposto na Resolução CVM 175, o Administrador deverá **(a)** fornecer as informações relevantes sobre a liquidação da respectiva Classe a todos os Cotistas detentores de Cotas da respectiva Classe, simultaneamente e de forma imediata, atualizando-as sempre que for necessário; e **(b)** assegurar um tratamento isonômico na distribuição dos resultados aos Cotistas, através da verificação da precificação e da liquidez da carteira da Classe.

23.5. De acordo com o plano de liquidação da Classe aprovado na Assembleia disposta na Cláusula 23.3.2 (c) acima, as Cotas da respectiva Classe deverão ser resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:

(a) o Gestor não deverá adquirir novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Direitos Creditórios Adquiridos, e os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, adotando todas as medidas necessárias para que tal resgate ou alienação dos Direitos Creditórios Adquiridos, e dos Ativos Financeiros não prejudique a sua rentabilidade esperada; e

(b) após o pagamento ou o provisionamento dos encargos do Fundo e da Classe, todas as Disponibilidades e os pagamentos recebidos, referentes aos ativos integrantes da carteira da Classe deverão ser destinados para o pagamento do resgate das Cotas em circulação, de forma *pro rata*, respeitada a Ordem de Alocação de Recursos.

23.6. Caso, em até 90 (noventa) dias contados do início dos procedimentos de liquidação da Classe, as Cotas ainda não tenham sido resgatadas em sua totalidade, as Cotas em circulação poderão

ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe.

23.6.1. A Assembleia que confirmar a liquidação do Fundo deverá deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe.

23.6.2. Caso, após determinada a liquidação do Fundo, ainda existam Direitos Creditórios Adquiridos vincendos, a Assembleia poderá determinar que o Administrador adote um dos seguintes procedimentos:

(a) aguardar o vencimento dos Direitos Creditórios Adquiridos e seu pagamento pelos respectivos Devedores e/ou Devedora;

(b) vender os Direitos Creditórios Adquiridos a terceiros, ressalvado que a Pagaleve terá o direito de preferência sobre os Direitos Creditórios Pagaleve, que deverá ser exercível em 30 (trinta) dias; ou

(c) resgatar as Cotas mediante dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros, em cujo caso a Assembleia também deliberará sobre os procedimentos para pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros ainda existentes.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Para efeito do disposto neste Anexo I, as comunicações entre os Prestadores de Serviços Essenciais e os Cotistas da Classe serão realizadas de acordo com o disposto no Regulamento do Fundo.

24.2. A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os Prestadores de Serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé.

24.3. Os resultados oriundos dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe serão incorporados ao seu Patrimônio Líquido.

ANEXO I.A – MODELO DE APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SÊNIOR DA [=]^a ([=]) EMISSÃO DA [=]^a ([=]) SÉRIE DA CLASSE ÚNICA DO PAGALEVE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS COMERCIAIS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este apêndice integra o Anexo I ao Regulamento. Os termos deste apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos na parte geral do Regulamento, tanto no singular quanto no plural.

As cotas de subclasse sênior da [=]^a ([=]) emissão da [=]^a ([=]) série da classe única do **PAGALEVE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS COMERCIAIS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Fundo” e “Cotas de Subclasse Sênior da [=]^a Série”, respectivamente) terão as seguintes características, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo (“Regulamento”):

- (a) data de emissão: data da primeira integralização das Cotas de Subclasse Sênior da [=]^a Série (“Data da 1^a Integralização”);
- (b) quantidade inicial: [=] ([=]);
- (c) valor unitário: R\$ [=] ([=] reais). A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1^a Integralização, sendo que as Cotas de Subclasse Sênior da [=]^a Série serão valorizadas a cada Dia Útil, observado o previsto no Anexo I;
- (d) volume total: na Data da 1^a Integralização, R\$ [=] ([=] reais), variável de acordo com o valor unitário das Cotas de Subclasse Sênior da [=]^a Série em cada data de integralização;
- (e) forma de colocação: sob o rito de registro [ordinário / automático], em regime de [melhores esforços / garantia firme] / [em lote único e indivisível], nos termos da Resolução CVM 160, de 13 de julho de 2022;
- (f) coordenador líder: [=];
- (g) possibilidade de distribuição parcial: [não será permitida / será permitida, desde que haja a colocação da quantidade mínima de [=] ([=]) Cotas de Subclasse Sênior da [=]^a Série, com o cancelamento do saldo Cotas de Subclasse Sênior da [=]^a Série não colocado];
- (h) lote adicional: [não há lote adicional / a quantidade inicial de Cotas de Subclasse Sênior da [=]^a Série poderá ser acrescida em até [=]% ([=] cento), em até [=] ([=]) Cotas de Subclasse Sênior da [=]^a Série];
- (i) público-alvo da oferta: Investidores Profissionais;
- (j) aplicação mínima: [não há / equivalente a R\$ [=] ([=] reais)];

- (k) período de distribuição: [=], observada a Resolução CVM 160];
- (l) forma de integralização: [à vista, na data de subscrição / de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição das Cotas de Subclasse Sênior da [=]^a Série / por meio de chamadas de capital realizadas pelo Gestor, de acordo com os procedimentos descritos no boletim de subscrição];
- (m) Meta de Rentabilidade: [=]% ([=] por cento) do [=], adicionado de *spread* de [[=]% ([=] por cento) a.a / até [=]% ([=] por cento) a.a, a ser definida por meio de procedimento de coleta de intenções de investimento na oferta das Cotas de Subclasse Sênior da [=]^a Série];
- (n) meta de valorização: as Cotas de Subclasse Sênior da [=]^a Série serão valorizadas todo Dia Útil, desde o Dia Útil seguinte à Data da 1^a Integralização, observado que a última valorização deverá ocorrer na data de resgate, observado o previsto no Anexo I. A meta de valorização será calculada considerando a apropriação diária da Meta de Rentabilidade, na forma de capitalização composta, considerando um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;
- (o) período de carência para pagamento da remuneração: [não há período de carência/ [=] ([=]) meses contados da Data da 1^a Integralização];
- (p) cronograma de pagamento da remuneração: desde o 1º (primeiro) mês após o fim do período de carência para pagamento da remuneração das Cotas de Subclasse Sênior da [=]^a Série, [=];
- (q) período de carência para amortização do principal: [não há período de carência/ [=] ([=]) meses contados da Data da 1^a Integralização];
- (r) cronograma de amortização do principal: [=];
- (s) prazo de duração e data de resgate: as Cotas de Subclasse Sênior da [=]^a Série serão resgatadas na última data de amortização do principal, sendo que tal data deverá corresponder ao término do prazo de duração de tais cotas.

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento.

[=], [=] de [=] de 20[=].

PAGALEVE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS COMERCIAIS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANEXO I.B – MODELO DE APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS JÚNIOR DA DE EMISSÃO DA CLASSE ÚNICA DO PAGALEVE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS COMERCIAIS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este apêndice integra o Anexo I ao Regulamento. Os termos deste apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos na parte geral do Regulamento, tanto no singular quanto no plural.

As cotas da subclasse júnior da [=]^a ([=]) série da [=]^a ([=]) emissão do [=] (“Fundo” e “Cotas da Subclasse Júnior da [=]^a Série”, respectivamente) terão as seguintes características, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo (“Regulamento”):

- (a) data de emissão: data da primeira integralização das Cotas da Subclasse Júnior (“Data da 1ª Integralização”);
- (b) quantidade inicial: [=] ([=]);
- (c) valor unitário: R\$ [=] ([=] reais). A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que tais Cotas da Subclasse Júnior serão valorizadas a cada Dia Útil, observado o previsto no Anexo I;
- (d) volume total: na Data da 1ª Integralização, R\$ [=] ([=] reais), variável de acordo com o valor unitário das Cotas da Subclasse Júnior em cada data de integralização;
- (e) forma de colocação: [sob o rito de registro [ordinário / automático], em regime de [melhores esforços / garantia firme] / [em lote único e indivisível], nos termos da Resolução CVM 160, de 13 de julho de 2022] // [Colocação privada];
- (f) coordenador líder: [=];
- (g) possibilidade de distribuição parcial: [não será permitida / será permitida, desde que haja a colocação da quantidade mínima de [=] ([=]) Cotas da Subclasse Júnior, com o cancelamento do saldo de Cotas da Subclasse Júnior da [=]^a Série não colocado];
- (h) lote adicional: [não há lote adicional / a quantidade inicial de Cotas da Subclasse Júnior poderá ser acrescida em até [=]% ([=] cento), em até [=] ([=]) Cotas da Subclasse Júnior];
- (i) público-alvo da oferta: Investidores Profissionais;
- (j) aplicação mínima: [não há / equivalente a R\$ [=] ([=] reais)];

- (k) período de distribuição: [=], observada a Resolução CVM 160];
- (l) forma de integralização: [à vista, na data de subscrição / de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição das Cotas da Subclasse Júnior / por meio de chamadas de capital realizadas pelo Gestor, de acordo com os procedimentos descritos no boletim de subscrição];
- (m) Meta de Rentabilidade: não aplicável;
- (n) meta de valorização: as Cotas da Subclasse Júnior serão valorizadas todo Dia Útil, desde o Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, observado que a última valorização deverá ocorrer na data de resgate, observado o previsto no Anexo I. A meta de valorização será calculada considerando a apropriação diária da Meta de Rentabilidade, conforme aplicável, na forma de capitalização composta, considerando um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;
- (o) período de carência para pagamento da remuneração: [não há período de carência/ [=] ([=)] meses contados da Data da 1ª Integralização];
- (p) cronograma de pagamento da remuneração: desde o 1º (primeiro) mês após o fim do período de carência para pagamento da remuneração das Cotas da Subclasse Júnior, [=];
- (q) período de carência para amortização do principal: [não há período de carência/ [=] ([=)] meses contados da Data da 1ª Integralização];
- (r) cronograma de amortização do principal: [=];
- (s) prazo de duração e data de resgate: as Cotas da Subclasse Júnior serão resgatadas na última data de amortização do principal, sendo que tal data deverá corresponder ao término do prazo de duração de tais cotas / [as Cotas da Subclasse Júnior apenas poderão ser resgatadas na hipótese de liquidação da Classe.]

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento.

[=], [=] de [=] de 20[=].

PAGALEVE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS COMERCIAIS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA